



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2017



CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS QUE ATENDAM AOS CRITÉRIOS DA REDE MÃE PARANAENSE, PARA IMPLANTAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO DO PARTO - EQP.

DATA: 13.12.2017

RATIFICAÇÃO: 13.12.2017

ANEXOS

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
CNPJ nº. 17.340.842/0001-95
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 48.000,00

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO 330/2017

Coronel Vivida, 13 de agosto de 2017.

De: **Liliane Guarrezi Fontanive**
Diretora do Departamento de Saúde

Para: **Frank Ariel Schiavini**
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. <u>209/17</u>
Em <u>24</u> / <u>novembro</u> de <u>17</u>
 Funcionário

Cumprimentando-o respeitosamente, viemos solicitar a Vossa Excelência o estudo da viabilidade do repasse ao Instituto Médico Nossa Vida o valor referente a Estratégia e Qualificação do parto ao qual é repassado Fundo a Fundo ao município, de acordo com a Resolução da SESA nº 377/2012, de 02 de agosto de 2012 a qual Institui Estratégia de Qualificação do Parto nos hospitais públicos, filantrópicos e privados que garantirem a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense.

Também considerando a Resolução SESA nº585/2014, de 27 de agosto de 2014 que implanta a Estratégia de Qualificação do Parto no Instituto Nossa Vida de Coronel Vivida no risco habitual.

Tal recurso se faz necessário para que possamos melhorar ainda mais a organização das ações materno infantil e conseqüentemente reduzir a mortalidade infantil em nosso município.

Sem mais para o momento, apresento protestos de elevada estima e coloco-me a disposição.


Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora do Departamento de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de instituição hospitalar sem fins lucrativos para realização de serviços no âmbito **SUS**.

Motivação/Justificativa: Considerando que o município, a partir do mês de abril/2014, assumiu a gestão plena/ampliada do Sistema de saúde;

Considerando as Portarias MS nº 3390 e nº 3410 de 30 de dezembro de 2013, Resolução SESA 180/2016 que estabelecem as Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP). Esta Portaria destaca que a contratualização tem como finalidade a formalização da relação entre gestores públicos de saúde e hospitais integrantes do SUS por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes que promovam a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas no PNHOSP, assim como institui o incentivo de custeio que fixa as diretrizes para adesão à fase 3 do Programa HOSPSUS, destinada ao apoio e qualificação de Hospitais Municipais, Hospitais Privados Sem Fins Lucrativos (PSFL), Filantrópicos ou Fundações Públicas de Referência Local e Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR).

Considerando a Rede de Atenção Materno – Infantil, conforme estabelecido nas Portarias nº 1.459/GM de 24 de junho de 2011 e nº 2.351/GM de 05 de outubro de 2011, que instituíram a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Instituição Hospitalar deverá implementar novo modelo de atenção à saúde da mulher e à saúde da criança, com foco na atenção ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento da criança de zero aos vinte e quatro meses, bem como nas ações da Rede de Atenção à Saúde materna e Infantil do Estado do

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Paraná – Rede Mãe Paranaense, para que esta garanta acesso, acolhimento e resolutividade, visando a redução da mortalidade materna e infantil, com ênfase no parto humanizado e seguro e na reorganização da relação com os pré-natais realizados pelas Equipes de Saúde da Família (ESF), na melhora contínua do acompanhamento neonatal hospitalar, na diminuição das taxas de cesárias eletivas e na satisfação das mães e familiares nos momentos de pré-parto, parto e pós-parto segundo a Linha Guia da Rede Mãe Paranaense e as Resoluções do Programa do Estado HOSPSUS nº 0172/2011, publicada no Diário do Estado nº 8.510 de 19 de julho de 2011 e mais especificamente a Resolução nº 377/2012, publicada no Diário do Estado nº 8.776, de 14 de agosto de 2012, contendo o nome da Instituição Hospitalar para referência em Partos de risco habitual e intermediário do desenho da Rede Mãe Paranaense da 11ª Regional de Saúde Pato Branco para os município de Coronel Vivida;

Considerando a responsabilidade da Instituição Hospitalar organizar a atenção às urgências, de modo que atenda à demanda municipal. A Instituição Hospitalar deverá funcionar como retaguarda para os municípios da microrregião para os pacientes internados; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos e cirúrgicos para a rede de atenção às urgências, especialmente nas linhas de cuidado prioritárias definidas pela SESA – PR, de acordo com a Resolução 166/2016, que institui incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, visando o apoio e a qualificação à município de gestão ampliada como referência microrregional do SUS do Paraná.

Vimos solicitar a viabilidade do repasse ao Instituto Médico Nossa Vida o valor referente a Estratégia e Qualificação do parto ao qual é repassado Fundo a Fundo ao município, de acordo com a Resolução da SESA nº 377/2012, de 02 de agosto de 2012 a qual Institui Estratégia de Qualificação do Parto nos hospitais públicos, filantrópicos e privados que garantem a vinculação do parto na Rede Mãe



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Paranaense, além da Resolução SESA nº585/2014, de 27 de agosto de 2014 que implanta a Estratégia de Qualificação do Parto no Instituto Nossa Vida de Coronel Vivida no risco habitual.

Tal recurso se faz necessário para que possamos melhorar ainda mais a organização das ações materno infantil e conseqüentemente reduzir a mortalidade infantil em nosso município.

Do Objeto

Contratação de Hospital Filantrópico, já habilitado pelo Ministério da Saúde, para execução dos atendimentos e assistência integral ao usuário em ambiente hospitalar dentro do componente hospitalar do Plano de Ação de Atenção ao Parto e Nascimento do Plano de Ação Rede Cegonha, conforme Portaria nº 2.931/GM/MS de 26/12/2016, que prova o Componente Parto e Nascimento do Plano de ação Regional da Rede Cegonha. Os serviços prestados serão pago por procedimento realizado e devidamente faturado, o valor unitário, por procedimento, é de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo frente uma estimativa de 20 (vinte) partos mensais, um valor máximo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e uma estimativa de 240 (duzentos e quarenta) partos anuais e um valor máximo anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária.

Lawson

Item	Qtde.	Und.	Prazo	Descrição	Valor
------	-------	------	-------	-----------	-------



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Item	Qtde.	Und.	Prazo	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor mensal R\$	Valor total contrato
1	20	mês	12 meses	Contratação de hospital filantrópico, já habilitado pelo Ministério da Saúde, para execução dos atendimentos e assistência integral ao usuário em ambiente hospitalar dentro do componente hospitalar do Plano de Ação da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha, conforme Portaria nº 2.931, de 26 de dezembro de 2016, que aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha.	200,00	4.000,00	48.000,00

Atenciosamente,

Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora do Depto. de Saúde

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.340.842/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/12/2012
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO			
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 312	COMPLEMENTO	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3232-4278	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/11/2017** às **17:14:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Reuniram-se na data de primeiro de Abril do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para eleição do órgão diretivo do conselho de administração do instituto médico nossa vida de Coronel Vivida que é composta pelos seguintes cargos para constar e qualificar de forma completa a diretoria eleita para o biênio de maio de 2016 a 01 de junho de 2018, eleito da seguinte forma: tendo como **Presidente** a Sra. Edite Bertelli brasileira, empresaria, casada, inscrito no CPF n° 453.253.759-20 e Carteira de Identidade RG n° 1.951.301-7, residente e domiciliada à Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 465, Bairro centro, nesta cidade de Coronel Vivida/Pr; **Vice Presidente:** Andre Salvador Mazzuco, brasileiro, casado, bioquímico, residente e domiciliado na Rua Luiz Stédile, 172, neste Município de Coronel Vivida, CPF 690.773.559-87 e RG 1.591.894 **Secretário:** Marli Marinho Melo, brasileira, solteira, auxiliar de Cartório, residente a domiciliada na Rua Duque de Caxias, 707 – CPF 857.735.819-49 e RG 4.667.755-2; **Tesoureiro:** Cassio Francisco Mosaner, brasileiro, casado, Contador residente e domiciliado na Rua Sauli Marcolina, 61, no município de Coronel Vivida, CPF 966.454.409-44, RG 6.718.261-8; tendo como ocupante do Cargo de Diretora Executiva a Sra. Fernanda Aline Trombetta Barrili, brasileira, casada, residente domiciliada na Rua XV de novembro, n°8, centro, CPF 083.164.056-10, RG 9.471.445-1. Sem mais, encerra-se a presente, sendo a mesma aprovada e assinada por todos os presentes.

[Handwritten signatures and initials]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguacu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO N° 0017332

REGISTRO N° 0016737

LIVRO B-072 / FOLHAS: 003/003
Coronel Vivida - PR - 08 de abril de 2016

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emol: R\$54,60 (VRC 300,00), Funrejus: R\$7,35.

Distribuidor: R\$1,10, Funarpen: R\$8,00

Selo N° fcp05.3dk16.nrE8n-8Q5hI.QZZD

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS

CNPJ 77 780 807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira
OFICIAL

Fernando I. Munaretto Pimentel
Esc. Substituto

Juliana Schmid
Juramentada

Coronel Vivida - PR - Fone 3232-1553

CONFERE COM ORIGINAL

EM 23/04/16

[Handwritten signature]



INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

ESTATUTO SOCIAL - 3º ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social e afins, terá sua sede e foro na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro, CEP 85.550-000.

§1º. cujos objetivos sociais são os seguintes: Promoção da assistência social e promoção do voluntariado.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 3º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 4º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida tem os seguintes objetivos:

I – Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:

- a) Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
- c) Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricos e pediátricos.
- d) Prestação de serviços de diagnóstico por imagem Mamografia, radiologia e ultrassonografia.

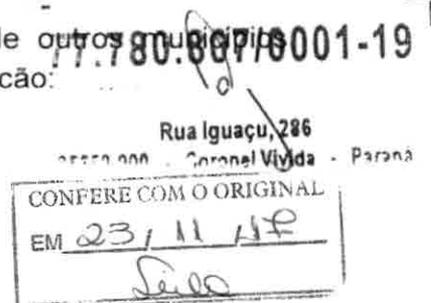
II – Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III – Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

I – Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;

II – Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;



III – Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – Usuários em caráter particular.

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados em Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida – PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

Art. 4º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida os bens e direitos:

I – A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;

II – A ele destinados pelo município de Coronel Vivida;

III – Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 7º. Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

I – As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;

II – Dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;

III – O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;

IV – Os alugueis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;

V – As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;

VI – As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 8º. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação.

21

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 23/05/19
<i>Seido</i>

77.780.807/0001-19
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO



Art. 9º. O Instituto Médico Nossa de Coronel Vivida tem a seguinte organização básica:

- I – Conselho da Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II – Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;
- III – Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação;

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização ou aperfeiçoamento em administração em serviços de saúde;
- c) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar.

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

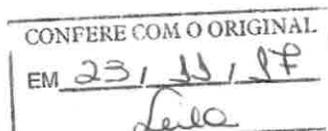
SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida de Coronel Vivida:

- I – a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;

77.780.807/0001-19

Rua Iguaçu, 286
85650-000 - Coronel Vivida - Paraná

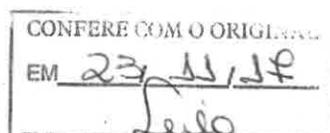


- II – a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e do programa de investimentos;
- III – a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância, a ratificação da nomeação de novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observando o disposto no art. 9º deste Estatuto;
- V – a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI – a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VII – a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VIII – a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IX – a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- X – a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XI – a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;
- XII – a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- XIII – a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XIV – a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- XV – a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;
- XVI – a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 11º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, será composto de conformidade com o art. 6º da lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;



750.807/000193

TITULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

85560-000 Coronel Vivida Paraná



§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.

Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembleias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 14. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 15. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é o órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com o Estatuto.

Art. 17. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:
I – executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;

7.780.807/0001-19
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 23/11/17

[Assinatura]

- III – prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, ao Conselho de Administração;
IV – desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

SUBSEÇÃO I DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 18. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- I – promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- II – desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- III – representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;
- IV – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;
- VI – propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VII – delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para exercer atribuições específicas;
- VIII – praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;
- IX – promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;
- X – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

§ 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente, convocado para indicar substituto dentre os integrantes da Diretoria.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será

17.780.80770001-19
TÍTULOS E DOCUMENTOS

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 23/11/14
Leiva

Rua Iguaçu, 286



solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.
§ 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 19. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;
- II – controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;
- III – Identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;
- V – prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;
- VI – proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;
- VII – consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;
- VIII – desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação e desempenho;
- IX – execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 20. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II – elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;

17.780.807/0001-19
Rua Iguazu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 23/11/19
Seido

- III – elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VI – elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
- VII – a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatas.

Art. 21. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, não remunerará seus dirigentes, sob nenhuma forma, porém, tem a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

- I – o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida; dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º).
- II – a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- III – o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, sugerindo medidas correlativas;
- IV – a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- V – o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
- VI – o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
- VII – a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
- VIII – a execução de outras atividades corretadas.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO
Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 23/11/14
Selo



Art. 23. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito de voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 26. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º Cada membro presente terá direito a um voto.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 27. Os serviços prestados sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área da saúde, hospitais, entidades especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 28. A contratação de prestadores de serviços da área da saúde do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 29. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida não distribui e

77.780.807701-19

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 23/11/19

Seido

excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 31. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará a normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo.

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

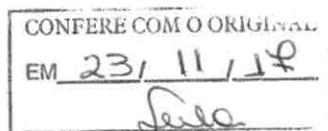
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em atividade divergentes ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e caução de favor.

Art. 34. Os conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração,



CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Inacçu 286



não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3°. O quorum para a destinação é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

§ 4°. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

§ 5°. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 35. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1°. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2°. O afastamento de que trata o § 1° não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 36. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 37. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida será embasada em atos baixados por seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 38. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

3

07/0001-19
TITULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 23/11/18

Secco

Art. 39. No caso de dissolução do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio líquido, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 40. Na hipótese do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, perder a qualificação instituída pela lei 9.790 de 23/03/1999, o respectivo acerto patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 41. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida gozará, nos termos da Lei nº 2.438/2012, de isenção dos tributos municipais.

Art. 42. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR., 22 de março de 2017.


EDITE BERTELLI

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçú, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROCOLO Nº 0017741
REGISTRO Nº 0000556 / 01
LIVRO A-005

Coronel Vivida (PR), 30 de março de 2017


Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

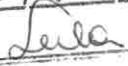
Empenhamento: PS12 20 (MPC 100-00): Funreius: TÍTULOS E DOCUMENTOS
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE

TÍTULOS E DOCUMENTOS
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná


Priscila Gregolin Gusik
OAB/PR Nº 61.356

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 23/11/17




MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
CNPJ: 17.340.842/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:24:13 do dia 27/10/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 25/04/2018.

Código de controle da certidão: **F786.300C.ED8C.B472**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017222905-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.340.842/0001-95**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/03/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 2481 /2017

CAD. : 17340842000195
NOME : INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL V
CPF/CNPJ : 17.340.842/0001-95
ENDEREÇO : RUA DUQUE DE CAXIAS N° 312
COMPLEMENTO :
BAIRRO : BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF: PR
CEP : 85550000

FINALIDADE: Cadastro
DATA DE VALIDADE: 18/02/2018

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM QUALQUER TIPO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A).

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 339794087339794

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO: www.coronelvivida.pr.gov.br

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 20 de Novembro de 2017.

FORNECIMENTO GRATUITO.

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17340842/0001-95
Razão Social: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
Nome Fantasia: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS SN / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2017 a 15/12/2017

Certificação Número: 2017111602272314999525

Informação obtida em 20/11/2017, às 08:29:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.340.842/0001-95

Certidão nº: 130303301/2017

Expedição: 08/06/2017, às 14:16:22

Validade: 04/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.340.842/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

CNPJ Nº: 17.340.842/0001-95

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 22/12/2017, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle **9037.LITS.4571**
Emitida em **23/10/2017** às **10:15:27**

Dados transmitidos de forma segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 328/12
Em 20/11/12 Hs. 15:24
Felma
Funcionário



PROJETO DE LEI N.º 078/2012, de 19 de novembro de 2012.

Súmula: Dispõe sobre a criação de Serviço Social Autônomo – Instituto Médico Nossa Vida e dá outras providências

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica criado o Instituto Médico Nossa Vida, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, serviço social autônomo paraestatal, vinculado, como entidade de cooperação governamental, à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O Instituto Médico Nossa Vida tem como finalidade básica, oferecer aos munícipes de Coronel Vivida, acesso aos serviços de saúde, médico-hospitalares, assistências sociais e afins.

§ 2º. A sede e foro do Instituto Médico Nossa Vida serão na cidade de Coronel Vivida.

Art. 2º. Para o desenvolvimento de sua finalidade institucional, o Instituto Médico Nossa Vida celebrará Contrato de Gestão com o Município de Coronel Vivida, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a sua supervisão.

Parágrafo único. Obrigatoriamente o Contrato de Gestão terá por objeto:

- a) estabelecer instrumentos para a atuação de controle e supervisão pela Secretaria de Saúde, nos campos administrativos, técnico, contábil e econômico-financeiro;
- b) fixar metas e atitudes para a realização de suas finalidades;
- c) estabelecer responsabilidades e prazos, pela execução dos programas, planos, projetos e atividades da Entidade;
- d) a forma de avaliar a Entidade no seu desempenho, eficiência, obediência da legalidade, legitimidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade;
- e) preceituar parâmetros para a contratação de pessoal, sua política salarial, gerenciamento e dispensa;

X



- f) o cumprimento do disposto nesta Lei e em seu Estatuto;
- g) a contrapartida a cargo do Poder Público.

Art. 3º. Competirá à Secretaria Municipal de Saúde, em relação ao Instituto Médico Nossa Vida:

I - promover os atos necessários à sua instituição, mediante:

a) formalizar, juntamente com o Conselho de Administração, o respectivo Estatuto, segundo texto previamente submetido ao Prefeito Municipal, e por este aprovado em ato próprio;

b) registrar seu Estatuto no Ofício das Pessoas Jurídicas;

II - supervisionar a execução do Contrato de Gestão;

III - encaminhar as contas anuais do Instituto ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, bem como da deliberação, a respeito, do Conselho de Administração da Entidade;

IV - apreciar e enviar ao Prefeito, para aprovação, depois de ouvido o Conselho de Administração, proposta de alteração do Estatuto ou do Contrato de Gestão promovendo ulterior formalização das modificações;

V - praticar os demais atos previstos por esta lei e no Estatuto da Entidade, como de sua competência;

VI - ceder funcionários para o Instituto, respondendo pela remuneração dos mesmos.

TITULO II - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida:

I - Usuários do SUS, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;

II - Usuários do SUS, de outros municípios mediante convênios, contratos ou pactuação pela Secretaria de Saúde ou pela Entidade;

III - Beneficiários de operadoras ou seguradoras de saúde conveniadas com a Entidade;

IV - Usuários em caráter particular.

TITULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A estrutura diretiva do Instituto compreenderá:

I - o Conselho de Administração, como órgão superior, de normatização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



deliberação;

II - a Diretoria Executiva, como órgão gerenciador, integrado pelo Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico;

III - o Conselho Fiscal, como órgão de controle interno.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será indicada pelo Prefeito Municipal e ratificada pelo Conselho de Administração.

Art. 6º. O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, a saber:

I - seu Presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) Conselheiro indicado pela Igreja Católica;

III - 01 (um) Conselheiro indicado pelas Igrejas Evangélicas;

IV - 01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto dos clubes de serviço de Coronel Vivida;

V - 01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto dos profissionais da Saúde que prestem serviços à Entidade;

VI - 01 (um) Conselheiro indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Coronel Vivida - ACIVI;

VII - 01 (um) Conselheiro eleito pelos demais integrantes do Conselho, dentre os munícipes de Coronel Vivida, de notória capacidade profissional (em qualquer área) e reconhecida idoneidade moral.

§1º. A composição acima somente poderá ser alterada por desistência expressa da(s) entidade(s) representada e sua substituição ser deliberada e aprovada pela Câmara de Vereadores;

§2º. O Presidente e os Conselheiros terão suplentes escolhidos da mesma forma, e com idênticos requisitos que seus titulares.

§ 3º. O Presidente do Conselho terá direito a voz e ao voto de qualidade, quando necessário;

§ 4º. O Diretor Executivo do Instituto participará das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 5º. Os membros do Conselho, além de suas atribuições legais e estatutárias, terão a incumbência de eleger o Vice-Presidente.

Art. 7º. Ao Diretor-Executivo do Instituto caberá a representação a Entidade e por ela responderá.

Parágrafo único. Na falta do Diretor-Executivo caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro a responsabilidade estabelecida no "caput".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 8º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, a saber:

- I** - seu Presidente, de livre escolha do Prefeito;
- II** - 01 (um) Conselheiro indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Coronel Vivida - ACIVI;
- III** - 01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto dos profissionais de contabilidade com atuação no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo único. Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto nos § 1º e 2º do Art. 6º, e a seu Presidente o estabelecido no § 3º do mesmo Artigo.

Art. 9º. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo único - seus membros em hipótese alguma poderão acumular funções na estrutura diretiva da Entidade, exceto o exercício de cargo técnico profissional.

Art. 10. O Estatuto do Instituto, atendido o disposto nesta lei, estabelecerá:

- I** - a natureza social de seus objetivos relativos à sua área de atuação;
- II** - finalidade não-lucrativa e a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- III** - previsão expressa da entidade de ter, como órgão de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, definidos nos termos do estatuto, assegurando àqueles a composição e atribuições normativas de controle básicos previstos nesta Lei.
- IV** - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representante do Poder Público e de pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral.
- V** - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de Execução do Contrato de Gestão;
- VI** - previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas e em caso de extinção a transferência ao Município;
- VII** - a composição da Diretoria e as atribuições dos órgãos da estrutura diretiva básica, bem como os requisitos para a assunção da titularidade das funções nos mesmos;
- VIII** - a forma de escolha dos Diretores Executivos e dos Conselheiros Administrativo e Fiscal indicados;
- IX** - a duração e os casos de perda dos mandatos dos integrantes dos órgãos diretivos;
- X** - o procedimento de convocação e o quorum de reunião e o de deliberação dos Conselhos, bem como da Diretoria, quando esta atuar colegiadamente.

Art. 11. Os Conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos



lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia ou fraude, bem como pelas infrações à legislação nacional e municipal pertinente.

Parágrafo único. Aos Diretores e Conselheiros que cometerem ilícitos serão aplicadas as sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal competentes e no Estatuto do Instituto, abrangidas as instâncias administrativas, civil e penal, e assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com observância do devido processo legal.

Art. 12. A estrutura administrativa do Instituto será estabelecida em seu Regimento Interno e nas Normas de Administração e serão objetos de aprovação pelo Conselho de Administração.

TITULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 13. O patrimônio do Instituto é constituído de bens e direito:

- I** - transferidos, conforme termo próprio;
- II** - destinados pelo Município de Coronel Vivida;
- III** - que vierem a ser adquiridos pelo Instituto;
- IV** - outras doações.

Art. 14. Compõem as receitas do Instituto:

- I** - as parcelas dos recursos a ele afetado e vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- II** - dotações destinadas pelo Município e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III** - o produto de aplicações e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de seus bens e direitos;
- IV** - os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V** - as receitas decorrentes de convênios, contratos, particulares e afins;
- VI** - as receitas de eventual plano de assistência próprio
- VII** - os recursos financeiros que forem destinados à Entidade;

Art. 15. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

TITULO V - DOS BENEFÍCIOS



Art. 16. O programa de acesso aos serviços de saúde, médico-hospitalares, de assistências sociais e afins, serão estabelecidos em Regulamento específico, elaborado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Assegurará, obrigatoriamente, serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e complementares, os mais amplos que seus recursos permitirem, abrangendo, no mínimo:

I - consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;

II - exames complementares de diagnósticos e terapia, bem como aos procedimentos ambulatoriais;

III - internamentos eletivos e emergenciais clínicos, cirúrgicos, obstétricos e pediátricos;

Art. 17. Os serviços médicos, hospitalares e afins poderão ser prestados em estabelecimentos próprios do Instituto ou por meio de contratação ou convênio, com outros prestadores de serviços públicos ou privados, mediante regras a serem estabelecidas em Regulamento próprio.

Parágrafo único. A remuneração dos serviços prestados por terceiros será fixada em tabela adotada pelo Instituto, após aprovação do seu Conselho de Administração.

TÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 18. A Entidade contará com respectivo Plano de Contas, Orçamento Anual e Plurianual e Plano de Aplicações e Investimentos.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no "caput" deste artigo serão aprovados pelo Conselho de Administração competente.

Art. 19. As aplicações e investimentos efetuados pelo Instituto submeter-se-ão aos princípios da segurança, rentabilidade, liquidez e economicidade, e obedecerão a diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, que aprovará os competentes Planos.

Art. 20. É vedado à Entidade atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigar-se por qualquer outra forma.

Art. 21. O exercício financeiro da Entidade coincidirá com o ano civil.



Art. 22. O regime contábil-financeiro ajustar-se-á ao prescrito pelas normas técnicas específicas, e as operações serão contabilizadas segundo os princípios geralmente aceitos, sendo seus resultados apurados pelo sistema de áreas de responsabilidades.

Art. 23. A Entidade manterá sua contabilidade, seus registros e seus arquivos atualizados, para facilitar a inspeção permanente o controle das contas e pelo Conselho Fiscal.

Art. 24. Serão elaborados balancetes mensais, assim como balanço, relatório e prestação de contas anuais.

Art. 25. A Entidade formalizará, com base em sua escrituração contábil, demonstrações financeiras que expressem, com clareza, a sua situação patrimonial e as variações ocorridas no exercício, compreendendo:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) demonstração financeira das origens das aplicações e dos recursos;
- d) demonstração analítica dos investimentos.

Art. 26. A Entidade poderá celebrar contratos, ajustes e convênios, a fim de realizar seus objetivos institucionais.

Art. 27. É obrigação do Município, de suas autarquias e fundações, para com a Entidade, efetuar a transferência das contribuições e aportes mensais que são encargos seus;

Art. 28. A Entidade goza de isenção de tributos municipais.

Art. 29. As contribuições e aportes de verbas do Município para a Entidade correrão, conforme o caso, a cargo das dotações próprias do Poder Executivo.

TITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A eventual extinção da Entidade será determinada exclusivamente por lei.

§ 1º. Extinta a Entidade, será seu patrimônio destinado ao Município, que assumirá, por sucessão, as respectivas obrigações, inclusive quanto aos direitos adquiridos dos beneficiários.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, o patrimônio da Entidade deverá, conforme o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



caso, ficar vinculado às finalidades afetas à saúde, médico-hospitalar, de assistência social e afim;

Art. 31. Fica autorizado o Instituto a pagar gratificação, não incorporável aos vencimentos, para quaisquer efeitos, aos servidores a ele cedidos.

Parágrafo único. Fica o Município de Coronel Vivida autorizado, mediante Contrato de Gestão, a repassar ao Instituto valores destinados a custear o pessoal cedido.

Art. 32. O Município figurará como assistente, em todos os processos judiciais em que o Instituto for parte no pólo passivo, e que digam respeito à prestação de serviço médico-hospitalar de assistência sociais e afins.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2012.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 17.340.842/0001-95

Data da Emissão : 27/10/2017

Hora da Emissão : 09:24:13

Código de Controle da Certidão : F786.300C.ED8C.B472

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 27/10/2017, com validade até 25/04/2018.

[Página Anterior](#)

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda **Receta PR** Sefanet EXPRESSO  chave:

senha:

Certificado
Digital Secretaria da Fazenda palavra-chave**Confirmação de Certidão****Informações do Documento**

Certidão 017222905-68
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 17.340.842/0001-95
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Emissão 20/11/2017 08:32:41
Data de Validade 20/03/2018

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 2481 /2017

CAD. : 17340842000195
NOME : INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL V
CPF/CNPJ : 17.340.842/0001-95
ENDEREÇO : RUA DUQUE DE CAXIAS N° 312
COMPLEMENTO :
BAIRRO : BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF: PR
CEP : 85550000

FINALIDADE: Cadastro
DATA DE VALIDADE: 18/02/2018

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM QUALQUER TIPO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A).

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 339794087339794

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO: www.coronelvivida.pr.gov.br

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 20 de Novembro de 2017.

FORNECIMENTO GRATUITO.



 Ajuda

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#) | [Histórico do Empregador](#)

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 17340842/0001-95

Razão Social: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Nome Fantasia: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
16/11/2017	16/11/2017 a 15/12/2017	2017111602272314999525
28/10/2017	28/10/2017 a 26/11/2017	2017102803104241776907
09/10/2017	09/10/2017 a 07/11/2017	2017100902271117859125
20/09/2017	20/09/2017 a 19/10/2017	2017092002530239381893
01/09/2017	01/09/2017 a 30/09/2017	2017090103101305652467
13/08/2017	13/08/2017 a 11/09/2017	2017081302002611668647
25/07/2017	25/07/2017 a 23/08/2017	2017072503531678841447
06/07/2017	06/07/2017 a 04/08/2017	201707060315157775608
17/06/2017	17/06/2017 a 16/07/2017	2017061703122507323601
29/05/2017	29/05/2017 a 27/06/2017	2017052901550938587100
10/05/2017	10/05/2017 a 08/06/2017	2017051003195723553626
21/04/2017	21/04/2017 a 20/05/2017	2017042102554262683169
02/04/2017	02/04/2017 a 01/05/2017	2017040201593318551100
14/03/2017	14/03/2017 a 12/04/2017	2017031402412396241793
23/02/2017	23/02/2017 a 24/03/2017	2017022303414318278675
04/02/2017	04/02/2017 a 05/03/2017	2017020402483793100031
16/01/2017	16/01/2017 a 14/02/2017	2017011602415756240775
28/12/2016	28/12/2016 a 26/01/2017	2016122802425505913507
09/12/2016	09/12/2016 a 07/01/2017	2016120902334045921251
20/11/2016	20/11/2016 a 19/12/2016	2016112001532265512417
01/11/2016	01/11/2016 a 30/11/2016	2016110102071748866631
13/10/2016	13/10/2016 a 11/11/2016	2016101302543545043538
24/09/2016	24/09/2016 a 23/10/2016	2016092403514513479280
05/09/2016	05/09/2016 a 04/10/2016	2016090501345356792925
17/08/2016	17/08/2016 a 15/09/2016	2016081702244292748105
29/07/2016	29/07/2016 a 27/08/2016	2016072902274735541423
10/07/2016	10/07/2016 a 08/08/2016	2016071003121065541693
21/06/2016	21/06/2016 a 20/07/2016	2016062102164748498853
02/06/2016	02/06/2016 a 01/07/2016	2016060203004039567679
14/05/2016	14/05/2016 a 12/06/2016	2016051402130482125874
25/04/2016	25/04/2016 a 24/05/2016	2016042501285082764163
06/04/2016	06/04/2016 a 05/05/2016	2016040602105212609285
18/03/2016	18/03/2016 a 16/04/2016	2016031816213198056646
19/02/2016	19/02/2016 a 19/03/2016	2016021909534642659544

31/01/2016	31/01/2016 a 29/02/2016	2016013110403490950199
12/01/2016	12/01/2016 a 10/02/2016	2016011206182355862977
24/12/2015	24/12/2015 a 22/01/2016	2015122411492246300044
05/12/2015	05/12/2015 a 03/01/2016	2015120509585059804930
16/11/2015	16/11/2015 a 15/12/2015	2015111606101164685808
28/10/2015	28/10/2015 a 26/11/2015	2015102806552207635937
09/10/2015	09/10/2015 a 07/11/2015	2015100909162238819912
20/09/2015	20/09/2015 a 19/10/2015	2015092008214556554930
01/09/2015	01/09/2015 a 30/09/2015	2015090106281686631513
13/08/2015	13/08/2015 a 11/09/2015	2015081305565991025060
25/07/2015	25/07/2015 a 23/08/2015	2015072508485557932773
06/07/2015	06/07/2015 a 04/08/2015	2015070608203440936478
17/06/2015	17/06/2015 a 16/07/2015	2015061706471058341950
29/05/2015	29/05/2015 a 27/06/2015	2015052906543489280150
10/05/2015	10/05/2015 a 08/06/2015	2015051005390943627031
21/04/2015	21/04/2015 a 20/05/2015	2015042105091076163406

Resultado da consulta em 24/11/2017 às 17:16:56

▣ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.340.842/0001-95

Certidão nº: 130303301/2017

Expedição: 08/06/2017, às 14:16:22

Validade: 04/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.340.842/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Preencha os campos abaixo:**CNPJ**

(Digite os zeros à esquerda. Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 77996312000121)

Data da Emissão

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 31102007)

Hora da Emissão

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 143000)

Código de Controle

(Digite as letras em maiúsculo, sem traços. Ex.: AAAA1111AAAA)

Certidão Autêntica com validade até: 22/12/2017



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 929/2017

PROTOCOLO Nº 209/2017

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 24.11.2017

Preliminarmente à solicitação mediante ofício nº 330/2017, de 13 de agosto de 2017, expedido pela Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, Diretora do Departamento de Saúde, a qual requer o repasse ao Instituto Médico Nossa Vida, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, o valor referente à Estratégia e Qualificação do Parto – EQP, conforme Resolução SESA nº 377/2012 e Resolução SESA nº 585/2014; após análise aos documentos apresentados, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 189/2017

PROTOCOLO Nº 209/2017

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 28.11.2017

Em atenção à correspondência nº 929/2017, expedida em 24 de novembro de 2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do repasse ao Instituto Médico Nossa Vida, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, o valor referente à Estratégia e Qualificação do Parto – EQP, conforme Resolução SESA nº 377/2012 e Resolução SESA nº 585/2014, sendo que o pagamento será efetuado através da dotação orçamentária abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	496	2884

Cordialmente,

Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 25365/0-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 210/2017

PROTOCOLO Nº 209/2017

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 28.11.2017

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente a repasse ao Instituto Médico Nossa Vida, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, o valor referente à Estratégia e Qualificação do Parto - EQP, conforme Resolução SESA nº 377/2012 e Resolução SESA nº 585/2014.

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2017

INEXIGIBILIDADE Nº xx/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 SSP/PR, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22, portadora da cédula de identidade RG nº 7.586.860-0 SSP/PR e do outro, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, representada pelo Sr xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pelo Art. 197 e 199 § 1º, da Constituição Federal, pelo Art. 17, inciso III, pelo Art. 18, Inciso II e Art. 24, da Lei nº 8.080/90, que se regerá pelas normas gerais da lei nº 8.666/93, bem como pela Resolução Estadual/SESA nº 584/2014 de 27 de agosto de 2014, aplicável após a empresa ter cumprido todos os requisitos necessários trazidos pela Resolução Estadual/SESA nº 377/2012 de agosto de 2012, que estabelece os critérios para inclusão de prestadores na Estratégia de Qualificação ao Parto - EQP, e pelas demais disposições legais regulamentares aplicáveis a espécie, pelas normas legais e que regulamentam o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, Caput, que diz: "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

Constitui o objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS QUE ATENDAM AOS CRITÉRIOS DA REDE MÃE PARANAENSE, PARA IMPLANTAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO DO PARTO - EQP**, de acordo com o disposto na Resolução SESA nº 377/2012 e Resolução SESA nº 585/2014.

A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda, limitada aos quantitativos abaixo:

Item	Und	Qtde	Cód. PMCV	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Máximo Total R\$
01	serv	240	17750	CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS QUE ATENDAM AOS CRITÉRIOS DA REDE MÃE PARANAENSE, PARA IMPLANTAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO DO PARTO - EQP	200,00	48.000,00

CLÁUSULA QUARTA: JUSTIFICATIVA

O Instituto Médico Nossa Vida, cumpriu os requisitos da Resolução Estadual e foi incluso na Estratégia de Qualificação ao Parto através de Resolução SESA nº 585/2014 de 27 de Agosto de 2014. Não existe concorrência



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



para integrar a Estratégia, basta apenas cumprir com todos os critérios constantes da Resolução nº 377/2012. Assim, considerando a impossibilidade de competição entre futuros licitantes, caso em que há interesse e legitimidade concedida por Resolução Estadual em que contratar todos os estabelecimentos locais, requer-se seja realizada a presente Inexigibilidade para contratação dos hospitais deste Município, que preencheram os requisitos da Resolução que instrui o presente pedido, de acordo com o que já foi autorizado pelo Estado do Paraná. Realizar o repasse de recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde para o Estabelecimento.

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES

Os serviços prestados serão pagos por procedimento realizado e devidamente faturado, considerando o número de partos normais e cesáreas realizadas mensalmente pelo prestador. Será considerado como valor unitário o preço de R\$ 200,00 (duzentos reais). A estimativa para o período de 12 (doze) meses é de 240 (duzentos e quarenta) procedimentos, o que irá totalizar a quantia máxima de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Saúde do CONTRATANTE, mensalmente, no horário de expediente, **juntamente com o relatório dos partos e cesáreas executados no mês de referência.**

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, pela Tesouraria do CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, desde que tenha ocorrido o repasse por parte do Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada a multa.

Parágrafo sexto: Os recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes dos eventuais serviços funerários correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	496	2884

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, iniciando em xx de xxxx de 2017, com término em xx de xxxx de 20xx.

Parágrafo segundo: O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Decorridos 12 (doze) meses do prazo de execução, havendo prorrogação, o valor poderá ser reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

Parágrafo primeiro: O reajuste poderá ocorrer mediante alterações do Programa HOSPSUS do Estado do Paraná.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração citada no item anterior, os novos valores somente serão repassados após a assinatura, devolução e sua devida publicação no diário oficial do termo de aditamento.

Parágrafo terceiro: Não haverá nenhuma outra forma de reajuste contratual.

CLÁUSULA NONA - ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Prestar assistência hospitalar a usuários, da população própria e referenciada na realização de partos estratificados como risco habitual e risco intermediário, conforme Rede Mãe Paranaense.

Parágrafo segundo: Realizar o atendimento por procura direta e/o referenciada através do seu profissional médico autorizado.

Parágrafo terceiro: Não cobrar e permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhantes, ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS, o que implicara na rescisão do contrato, depois de devidas apurações, bem como o ressarcimento em dobro ao usuário, conforme a Lei nº 8.078/98.

Parágrafo quarto: Cumprir os critérios da Resolução SESA nº 377/2012.

Parágrafo quinto: Comprovar a realização do parto através da emissão de faturamento da SIAH/SUS, conforme cronograma e critérios do departamento de saúde.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

Parágrafo sétimo: A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo oitavo: Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.



Parágrafo nono: A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme prevê na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO GESTOR

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE indicará como gestora do contrato, a Diretora do Departamento de Saúde, a qual dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das sanções administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do



contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2017.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante

Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Dpto de Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. -
Inexigibilidade de Licitação. Análise jurídica prévia.
Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de Contratação de hospitais que atendam aos critérios da Rede Mãe Paranaense, para implantação da Estratégia de qualificação do Parto.
2. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Ofício n 330/2017 - Diretora do Departamento de Saúde, termo de referência, negativas, demais documentos (fls. 02/35);
 - b) Ofício nº 929/2017 - Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Elaboração das minutas do edital e do contrato; Remessa à Assessoria Jurídica para aprovação da modalidade e das minutas (fl. 36);
 - c) Ofício nº 189/2017 - Parecer Contábil (fl. 37);
 - d) Ofício nº 210/2017 - Solicitação de análise jurídica da minuta do Contrato (fl. 38);
 - e) Minuta do Contrato (fl.39/45);
4. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA



I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata de serviços hospitalares para implantação da estratégia de qualificação do Parto de acordo com a Rede Mãe Paranaense.

6. Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como "dispensa" e "inexigibilidade".

7. Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

8. Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallari:

"Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

9. Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do elenco do artigo 24, entendendo o gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

10. Ao revés, diante da ausência de ambiente competitivo é tecnicamente inadequado falar-se em dispensa de licitação, pois a inviabilidade de competição, como ocorre nas situações em que há um único fornecedor do bem ou serviço apto ao atendimento da necessidade administrativa, é pressuposto para o instituto da inexigibilidade, e não para a dispensa.

11. Para a prestação do serviço contido no presente certame, destaca-se que de acordo com o contido no Termo de Referência (fls. 04/05) a competição não é possível, vez que a Resolução SESA nº 585/2014, de 27 de agosto de 2014, implanta a estratégia de qualificação do parto no Instituto Nossa Vida de Coronel Vivida, enquadrando-se, desde comprovada tal informação, na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, veja-se:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

12. Além disso, a referida entidade é o único hospital do Município de Coronel Vivida.

13. Destaca-se que o rol contido no dispositivo é meramente exemplificativo, sendo que a licitação nesse caso é inviável.

14. Reitere-se: é basilar perceber uma diferença fundamental entre os institutos da inexigibilidade e da dispensa. Se naquela (inexigibilidade) é identificada uma inviabilidade de competição, na dispensa a pluralidade de possíveis particulares fornecedores do bem ou do serviço não impede a utilização da permissiva de contratação direta, pois a competição é possível.

15. Assim, percebida a diferença entre dispensa e a inexigibilidade de licitar, identificados os requisitos para a inexigibilidade do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e as peculiaridades que envolvem a contratação, entende-se pela possibilidade legal da avença.

Da Minuta do Contrato

16. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato- o que foi atendido.

17. Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

CONCLUSÃO

18. Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo, desde que cumprido o seguinte:

- a) Seja juntada a Lei Municipal nº 2.438/2012 aos autos;
- b) Sejam anexadas aos autos as Resoluções mencionadas no Ofício 330/2017 e no Termo de Referência, notadamente a Resolução SESA nº 585/2014;
- c) Seja o objeto da contratação devidamente aprovado pela autoridade superior;

d) Seja justificado pelo órgão solicitante a necessidade de ser realizada a contratação, face o disposto no Decreto nº 6.278/2017, que dispõe sobre a contenção de gastos para manter as condições de equilíbrio entre receita e despesa no âmbito das finanças municipais, bem como seja solicitada declaração contábil de que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde e que as despesas decorrentes da presente contratação não implicarão em desequilíbrio da contas públicas neste ano de 2017;

17. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

18. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

Coronel Vivida, 08 de dezembro de 2017.


Priscila G. Gugik

CAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO INTERNO Nº 441/2017

DE: LILIANE GUARREZI FONTANIVE
Diretora do Depto. de Saúde

PARA: PRICILA GREGOLIN GUGIK
OAB/Pr. nº 51.356

DATA: 11/12/2017

Prezada Senhora:

Conforme parecer jurídico da análise jurídica prévia, em face o disposto no "Decreto nº 6.278/2017, que dispõe sobre a contenção de gastos para manter as condições de equilíbrio entre receita e despesa no Âmbito das finanças municipais", venho por meio deste, solicitar a continuidade do processo de licitação para a Contratação de hospital filantrópico, já habilitado pelo Ministério da Saúde, para execução dos atendimentos e assistência integral ao usuário em ambiente hospitalar dentro do componente hospitalar do Plano de Ação da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha, conforme Portaria nº 2.931, de 26 de dezembro de 2016, que aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha. Tal processo não causará impacto negativo nas contas do orçamento do município, visto que, o município de Coronel Vivida faz jus ao incentivo financeiro estadual de custeio em conta bancária específica, do Fundo Municipal de Saúde, no valor mensal estimado de R\$ 18.000,00.

Atenciosamente,


Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora do Depto. de Saúde



RESOLUÇÃO SESA Nº 377/2012

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8776, de 14/08/12)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, os artigos 18 a 23 da Lei Estadual nº 13.331 de 26 de novembro de 2001, os artigos 48 a 54 do Decreto nº 5.711 de 05 de maio de 2002, e

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu art. 19, combinado com o art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001, em seu artigo 12 – inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº 15.608/2007;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná que estabelece como resultado a redução da mortalidade materna e infantil e a implantação da Rede Mãe Paranaense;
- considerando Deliberação CIB/PR nº 238/2012 de 31/07/2012, que aprova a Estratégia de Qualificação do Parto para os hospitais públicos, filantrópicos e privados sob gestão estadual e municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Estratégia de Qualificação do Parto nos hospitais públicos, filantrópicos e privados que garantirem a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense.

GABINETE DO SECRETÁRIO



Art. 2º A Estratégia de Qualificação do Parto é destinada aos hospitais públicos, filantrópicos e privados que vincularem o parto de gestantes do Sistema Único de Saúde e que atendam os critérios estabelecidos na tipologia dos hospitais da Rede Mãe Paranaense classificando-se em risco intermediário ou risco habitual, conforme descrição abaixo:

I - Hospital de Risco Habitual

- a) dispor de médico e enfermeiro 24 horas;
- b) realizar, no mínimo, 120 partos/ano ou 50% dos partos dos nascidos vivos do próprio município;
- c) possuir alojamento conjunto;
- d) possuir comissão interna de prevenção da mortalidade materna e infantil;
- e) apresentar condições para a garantia de acompanhante no pré-parto, parto e pós-parto.

II - Hospital de Risco Intermediário

- a) dispor de médico obstetra, pediatra, anestesista e enfermeiro 24 horas;
- b) realizar, no mínimo, 250 partos; este número poderá ser menor desde que atenda a necessidade de partos na região e por análise e deliberação da Comissão de Credenciamento e Habilitação da Estratégia de Qualificação do Parto;
- c) possuir Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal ou implantar essa UCIN no período máximo de uma ano a partir da assinatura do contrato;
- d) possuir alojamento conjunto;
- e) possuir comissão interna de prevenção da mortalidade materna e infantil;
- f) apresentar condições para a garantia de acompanhante no pré-parto, parto e pós-parto.

Art. 3º As Comissões Intergestores Bipartites Regionais deverão pactuar, mediante deliberação, a relação de hospitais elegíveis para a vinculação do parto de risco habitual e risco intermediário, definindo para cada hospital os municípios que serão vinculados ao mesmo.

Art. 4º O número de partos ofertados pelos hospitais elegíveis deve corresponder a capacidade operacional dos mesmos e atender a necessidade estimada de partos/SUS da região de saúde, excluindo-se da estimativa os partos de alto risco.

Parágrafo único – A deliberação de que trata o artigo anterior pré-qualifica os hospitais para o processo de contratação dos mesmos.

Art. 5º A Estratégia de Qualificação ao Parto terá valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por parto, para os hospitais que forem habilitados como risco habitual.

Art. 6º A Estratégia de Qualificação ao Parto terá valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) por parto, para os hospitais que forem habilitados como risco intermediário.

Art. 7º O valor da Estratégia de Qualificação do Parto será estabelecido de acordo com o número de partos realizados pelo hospital, considerando-se para isso a somatória dos seguintes procedimentos apresentados e aprovados pelo SIH/SUS.

- a) Procedimento 03.10.01.003-9 – Parto Normal;
- b) Procedimento 04.11.01.003-4 – Parto Cesariano;

GABINETE DO SECRETÁRIO



c) Procedimento 04.11.01.004-2 – Parto Cesariano com laqueadura tubária.

Parágrafo único – Sobre o total de AIHs aprovadas será pago o valor de acordo com o risco estabelecido por hospital.

Art. 8º O repasse de recursos referente a Estratégia de Qualificação do Parto será realizado de duas formas;

I - Transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, na forma de incentivo, para os municípios que têm a gestão dos prestadores que atenderem as condições definidas para o atendimento de parto de risco habitual e parto de risco intermediário;

- a) A SESA repassará aos municípios que têm a gestão dos prestadores, inicialmente, o valor correspondente a média dos partos realizados, informados e aprovados no SIH/SUS nos seis últimos meses. Trimestralmente será feito o encontro de contas entre o valor repassado e o número de partos realizados, informados e aprovados no SIH/SUS e ajustado o valor da parcela para o próximo trimestre, e assim sucessivamente;
- b) Os municípios que têm sob sua gestão hospitais elegíveis deverão elaborar contrato contendo o previsto nos artigos: 5º, 6º, 7º e 17.

II - Contratação dos hospitais públicos, filantrópicos e privados, sob gestão estadual, que atenderem as condições definidas para o atendimento do parto de risco habitual e risco intermediário os quais receberão adicional sobre o valor do parto, conforme estabelecido no artigo 5º, 6º e 7º.

Art. 9º Para os hospitais públicos, filantrópicos e privados sob gestão estadual será realizado chamamento público e com os hospitais habilitados será realizado contrato específico ou termo aditivo a contrato já existente.

Art. 10 Para os hospitais públicos, filantrópicos e privados sob gestão municipal será realizado contrato específico ou termo aditivo a contrato já existente, na forma da lei.

Parágrafo único – Os municípios que têm a gestão dos prestadores têm prazo de 90 dias após a primeira transferência do incentivo para apresentar a SESA cópia do respectivo contrato ou termo aditivo realizado com seus prestadores que identifiquem os valores especificados no artigos 5º, 6º e 7º.

Art. 12 Ficam excluídos do recebimento dos valores previstos nessa resolução os hospitais que integram o Programa de Apoio e Qualificação dos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná – HOSPSUS, que dispõem de financiamento específico para gestação de alto risco.

Art. 13 Para os hospitais de risco intermediário será dado prazo de um ano para implantarem Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal conforme Portaria MS nº 930 de 10 de maio de 2012. Se nesse período não for implantada, o hospital automaticamente será reclassificado como risco habitual.



Art. 14 Os hospitais que fazem parte da Política de Hospitais de Pequeno Porte e se habilitarem para a vinculação do parto deverão optar por um único incentivo.

Art. 15 O Grupo Condutor da Rede Cegonha/Mãe Paranaense fará o monitoramento e avaliação da vinculação do parto nas regiões de saúde e, se constatada alguma irregularidade a informação deverá ser encaminhada a CIB Regional e Estadual para tomada de medidas cabíveis.

Art. 16 As Comissões Intergestores Bipartites Regionais e Estadual poderão a qualquer momento, de forma justificada, aplicar as seguintes medidas aos hospitais que não atendam as gestantes com parto vinculado:

- a) conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização da irregularidade;
- b) finalizado esse prazo, caso a irregularidade permaneça, suspender o repasse do incentivo;
- c) restabelecer o repasse do incentivo, quando sanada a irregularidade, não sendo passível de pagamento retroativo.

Art. 17 Os hospitais que aderirem ao incentivo de que trata a presente Resolução, deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

I - Observar e fazer observar, em toda gestão do hospital, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;



- f) Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

Art.18 Os recursos financeiros previstos nesta Resolução, referente a Estratégia de Qualificação do Parto, correrão por conta do Tesouro do Estado, mediante prévia dotação orçamentária.

Parágrafo único – Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas, observado o previsto na lei 141/2012.

Art. 19 O repasse de recursos referente a essa Resolução serão realizados mediante autorização governamental e resolução específica do Senhor Secretário, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 20 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de agosto de 2012.

Rene José Moreira dos Santos
Secretário de Estado da Saúde em exercício

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2438/2012, de 05 de dezembro de 2012.

Súmula: Dispõe sobre a criação de Serviço Social Autônomo – Instituto Médico Nossa Vida e dá outras providências

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica criado o Instituto Médico Nossa Vida, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, serviço social autônomo paraestatal, vinculado, como entidade de cooperação governamental, à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O Instituto Médico Nossa Vida tem como finalidade básica, oferecer aos munícipes de Coronel Vivida, acesso aos serviços de saúde, médico-hospitalares, assistências sociais e afins.

§ 2º. A sede e foro do Instituto Médico Nossa Vida serão na cidade de Coronel Vivida.

Art. 2º. Para o desenvolvimento de sua finalidade institucional, o Instituto Médico Nossa Vida celebrará Contrato de Gestão com o Município de Coronel Vivida, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a sua supervisão.

Parágrafo único. Obrigatoriamente o Contrato de Gestão terá por objeto:

- a) estabelecer instrumentos para a atuação de controle e supervisão pela Secretaria de Saúde, nos campos administrativos, técnico, contábil e econômico-financeiro;
- b) fixar metas e atitudes para a realização de suas finalidades;
- c) estabelecer responsabilidades e prazos, pela execução dos programas, planos, projetos e atividades da Entidade;
- d) a forma de avaliar a Entidade no seu desempenho, eficiência, obediência da legalidade, legitimidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade;
- e) preceituar parâmetros para a contratação de pessoal, sua política salarial, gerenciamento e dispensa;
- f) o cumprimento do disposto nesta Lei e em seu Estatuto;
- g) a contrapartida a cargo do Poder Público.

Art. 3º. Competirá à Secretaria Municipal de Saúde, em relação ao Instituto Médico Nossa Vida:

I - promover os atos necessários à sua instituição, mediante:

- a) formalizar, juntamente com o Conselho de Administração, o respectivo Estatuto, segundo texto previamente submetido ao Prefeito Municipal, e por este aprovado em ato próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- b)** registrar seu Estatuto no Ofício das Pessoas Jurídicas;
- II** - supervisionar a execução do Contrato de Gestão;
- III** - encaminhar as contas anuais do Instituto ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, bem como da deliberação, a respeito, do Conselho de Administração da Entidade;
- IV** - apreciar e enviar ao Prefeito, para aprovação, depois de ouvido o Conselho de Administração, proposta de alteração do Estatuto ou do Contrato de Gestão promovendo ulterior formalização das modificações;
- V** - praticar os demais atos previstos por esta lei e no Estatuto da Entidade, como de sua competência;
- VI** - ceder funcionários para o Instituto, respondendo pela remuneração dos mesmos.

TITULO II - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida:

- I** - Usuários do SUS, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;
- II** - Usuários do SUS, de outros municípios mediante convênios, contratos ou pactuação pela Secretaria de Saúde ou pela Entidade;
- III** - Beneficiários de operadoras ou seguradoras de saúde conveniadas com a Entidade;
- IV** - Usuários em caráter particular.

TITULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A estrutura diretiva do Instituto compreenderá:

- I** - o Conselho de Administração, como órgão superior, de normatização e deliberação;
- II** - a Diretoria Executiva, como órgão gerenciador, integrado pelo Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico;
- III** - o Conselho Fiscal, como órgão de controle interno.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será indicada pelo Prefeito Municipal e ratificada pelo Conselho de Administração.

Art. 6º. O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, a saber:

- I** - seu Presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal;
- II** - 01 (um) Conselheiro indicado pela Igreja Católica;
- III** - 01 (um) Conselheiro indicado pelas Igrejas Evangélicas;
- IV**- 01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto dos clubes de serviço de Coronel Vivida;
- V** - 01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto dos profissionais da Saúde que prestem serviços à Entidade;
- VI** - 01 (um) Conselheiro indicado pela Associação Comercial e Empresarial de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida - ACIVI;

VII - 01 (um) Conselheiro eleito pelos demais integrantes do Conselho, dentre os munícipes de Coronel Vivida, de notória capacidade profissional (em qualquer área) e reconhecida idoneidade moral.

§1º. A composição acima somente poderá ser alterada por desistência expressa da(s) entidade(s) representada e sua substituição ser deliberada e aprovada pela Câmara de Vereadores;

§2º. O Presidente e os Conselheiros terão suplentes escolhidos da mesma forma, e com idênticos requisitos que seus titulares.

§ 3º. O Presidente do Conselho terá direito a voz e ao voto de qualidade, quando necessário;

§ 4º. O Diretor Executivo do Instituto participará das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 5º. Os membros do Conselho, além de suas atribuições legais e estatutárias, terão a incumbência de eleger o Vice-Presidente.

Art. 7º. Ao Diretor-Executivo do Instituto caberá à representação a Entidade e por ela responderá.

Parágrafo único. Na falta do Diretor-Executivo caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro a responsabilidade estabelecida no "caput".

Art. 8º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, a saber:

I - seu Presidente, de livre escolha do Prefeito;

II - 01 (um) Conselheiro indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Coronel Vivida - ACIVI;

III - 01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto dos profissionais de contabilidade com atuação no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo único. Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto nos § 1º e 2º do Art. 6º, e a seu Presidente o estabelecido no § 3º do mesmo Artigo.

Art. 9º. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo único - seus membros em hipótese alguma poderão acumular funções na estrutura diretiva da Entidade, exceto o exercício de cargo técnico profissional.

Art. 10. O Estatuto do Instituto, atendido o disposto nesta lei, estabelecerá:

I - a natureza social de seus objetivos relativos à sua área de atuação;

II - finalidade não-lucrativa e a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

III - previsão expressa da entidade de ter, como órgão de deliberação superior e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, definidos nos termos do estatuto, assegurando àqueles a composição e atribuições normativas de controle básicos previstos nesta Lei.

IV - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representante do Poder Público e de pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

V - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de Execução do Contrato de Gestão;

VI - previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas e em caso de extinção a transferência ao Município;

VII - a composição da Diretoria e as atribuições dos órgãos da estrutura diretiva básica, bem como os requisitos para a assunção da titularidade das funções nos mesmos;

VIII - a forma de escolha dos Diretores Executivos e dos Conselheiros Administrativo e Fiscal indicados;

IX - a duração e os casos de perda dos mandatos dos integrantes dos órgãos diretivos;

X - o procedimento de convocação e o quorum de reunião e o de deliberação dos Conselhos, bem como da Diretoria, quando esta atuar colegiadamente.

Art. 11. Os Conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia ou fraude, bem como pelas infrações à legislação nacional e municipal pertinente. X

Parágrafo único. Aos Diretores e Conselheiros que cometerem ilícitos serão aplicadas as sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal competentes e no Estatuto do Instituto, abrangidas as instâncias administrativas, civil e penal, e assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com observância do devido processo legal.

Art. 12. A estrutura administrativa do Instituto será estabelecida em seu Regimento Interno e nas Normas de Administração e serão objetos de aprovação pelo Conselho de Administração.

TITULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 13. O patrimônio do Instituto é constituído de bens e direito:

I - transferidos, conforme termo próprio;

II - destinados pelo Município de Coronel Vivida;

III - que vierem a ser adquiridos pelo Instituto;

IV - outras doações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 14. Compõem as receitas do Instituto:

- I** - as parcelas dos recursos a ele afetado e vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- II** - dotações destinadas pelo Município e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III** - o produto de aplicações e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de seus bens e direitos;
- IV** - os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V** - as receitas decorrentes de convênios, contratos, particulares e afins;
- VI** - as receitas de eventual plano de assistência próprio
- VII** - os recursos financeiros que forem destinados à Entidade;

Art. 15. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

TÍTULO V - DOS BENEFÍCIOS

Art. 16. O programa de acesso aos serviços de saúde, médico-hospitalares, de assistências sociais e afins, serão estabelecidos em Regulamento específico, elaborado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Assegurará, obrigatoriamente, serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e complementares, os mais amplos que seus recursos permitirem, abrangendo, no mínimo:

- I** - consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- II** - exames complementares de diagnósticos e terapia, bem como aos procedimentos ambulatoriais;
- III** - internamentos eletivos e emergenciais clínicos, cirúrgicos, obstétricos e pediátricos;

Art. 17. Os serviços médicos, hospitalares e afins poderão ser prestados em estabelecimentos próprios do Instituto ou por meio de contratação ou convênio, com outros prestadores de serviços públicos ou privados, mediante regras a serem estabelecidas em Regulamento próprio.

Parágrafo único. A remuneração dos serviços prestados por terceiros será fixada em tabela adotada pelo Instituto, após aprovação do seu Conselho de Administração.

TÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 18. A Entidade contará com respectivo Plano de Contas, Orçamento Anual e Plurianual e Plano de Aplicações e Investimentos.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no "caput" deste artigo serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

aprovados pelo Conselho de Administração competente.

Art. 19. As aplicações e investimentos efetuados pelo Instituto submeter-se-ão aos princípios da segurança, rentabilidade, liquidez e economicidade, e obedecerão a diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, que aprovará os competentes Planos.

Art. 20. É vedado à Entidade atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigar-se por qualquer outra forma.

Art. 21. O exercício financeiro da Entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 22. O regime contábil-financeiro ajustar-se-á ao prescrito pelas normas técnicas específicas, e as operações serão contabilizadas segundo os princípios geralmente aceitos, sendo seus resultados apurados pelo sistema de áreas de responsabilidades.

Art. 23. A Entidade manterá sua contabilidade, seus registros e seus arquivos atualizados, para facilitar a inspeção permanente o controle das contas e pelo Conselho Fiscal.

Art. 24. Serão elaborados balancetes mensais, assim como balanço, relatório e prestação de contas anuais.

Art. 25. A Entidade formalizará, com base em sua escrituração contábil, demonstrações financeiras que expressem, com clareza, a sua situação patrimonial e as variações ocorridas no exercício, compreendendo:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) demonstração financeira das origens das aplicações e dos recursos;
- d) demonstração analítica dos investimentos.

Art. 26. A Entidade poderá celebrar contratos, ajustes e convênios, a fim de realizar seus objetivos institucionais.

Art. 27. É obrigação do Município, de suas autarquias e fundações, para com a Entidade, efetuar a transferência das contribuições e aportes mensais que são encargos seus;

Art. 28. A Entidade goza de isenção de tributos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 29. As contribuições e aportes de verbas do Município para a Entidade correrão, conforme o caso, a cargo das dotações próprias do Poder Executivo.

TITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A eventual extinção da Entidade será determinada exclusivamente por lei.

§ 1º. Extinta a Entidade, será seu patrimônio destinado ao Município, que assumirá, por sucessão, as respectivas obrigações, inclusive quanto aos direitos adquiridos dos beneficiários.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, o patrimônio da Entidade deverá, conforme o caso, ficar vinculado às finalidades afetas à saúde, médico-hospitalar, de assistência social e afim;

Art. 31. Fica autorizado o Instituto a pagar gratificação, não incorporável aos vencimentos, para quaisquer efeitos, aos servidores a ele cedidos.

Parágrafo único. Fica o Município de Coronel Vivida autorizado, mediante Contrato de Gestão, a repassar ao Instituto valores destinados a custear o pessoal cedido.

Art. 32. O Município figurará como assistente, em todos os processos judiciais em que o Instituto for parte no pólo passivo, e que digam respeito à prestação de serviço médico-hospitalar de assistência sociais e afins.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2012.


Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,


Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Terça-feira, 11 de Dezembro de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano I - Edição Nº 0238

Página 0238

DECRETO Nº 426/2012

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e dá outras providências. O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.849/11, de 09/09/2011, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 143.000,00 (Cento e quarenta e três mil reais), no Orçamento Geral do Município, Lei nº 2.819/2011, de 09/09/2011, na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0200	GOVERNO MUNICIPAL		
0203	Coordenação Superior		
0409100022.004	Manutenção da Procuradoria Municipal		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	4.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01000	5.000,00
0300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
0301	Coordenação Administrativa		
0412200052.005	Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	3.000,00
0302	Divisão de Recursos Humanos		
0433300042.008	Manutenção da Div. de Recursos Humanos		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	7.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01000	2.000,00
0700	SECRETARIA DE VIAÇÃO		
0701	Divisão de Viação		
2678200082.013	Manutenção da Divisão de Viação		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	5.000,00
0800	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
0801	Divisão de Obras e Serviços Públicos		
1245200102.014	Manutenção dos Serviços Públicos		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	20.000,00
0900	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
0903	Divisão de Ensino Superior		
1236400152.022	Manutenção do Ensino Superior e Profissionalizante		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	6.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01000	1.000,00
0904	Divisão de Cultura		
1336200182.023	Manutenção das Atividades Culturais		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	1.500,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01000	2.000,00
1100	SECRETARIA DE IND. COM. E TURISMO		
1101	Divisão de Ind. Com. e Turismo		
2266100182.057	Manutenção da Divisão de Ind. Com. e Turismo		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	4.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01000	4.000,00
1200	SECRET. AGRIC. ZOOTEC. E MEIO AMBIENTE		
1201	Divisão de Agricultura e Zootecnia		
2060100192.026	Manutenção da Agricultura e Zootecnia		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	60.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01000	5.000,00
1400	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1403	Divisão de Assistência Social		
0724400242.106	Manutenção da Divisão de Assistência Social		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	7.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01000	5.000,00
0824300232.107	Manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	500,00
TOTAL			143.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos adicionais suplementares acima, serão utilizados pela anulação parcial da dotação, conforme abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0400	SECRETARIA DE FAZENDA		
0401	Divisão de Fazenda		
9999999999.010	Reserva de Contingência		
9 9 99 99	Reserva de Contingência	99999	143.000,00
TOTAL			143.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Vanderleir José Crestani
Prefeito

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

LEI Nº 2439/12, de 07 de dezembro de 2012.

Súmula: Denomina Creche Municipal.

Autoria: Vereadores: Adão Prusch, Celso Roque Bonassi, Frank Ariel Schiavini, Iomara Gaeski Ziger, Heloisa Stédile, Humberton Viana, Marilde Lodi Manica, Orelino Furigo e Valdemir Baú

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Dona EMMMA BOING HORT" a Creche Municipal localizada no Bairro São Crstóvão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2421/2012, de 11 de outubro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2012.

Fernando Aurélio Gugik

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Vandré Marcos Spanholi

Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad.

LEI Nº 2438/2012, de 05 de dezembro de 2012.

Súmula: Dispõe sobre a criação de Serviço Social Autônomo - Instituto Médico Nossa Vida e dá outras providências
Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica criado o Instituto Médico Nossa Vida, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, serviço social autônomo para-estatal, vinculado, como entidade de cooperação governamental, à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O Instituto Médico Nossa Vida tem como finalidade básica, oferecer aos municípios de Coronel Vivida, acesso aos serviços de saúde, médico-hospitalares, assistências sociais e afins.

§ 2º. A sede e foro do Instituto Médico Nossa Vida serão na cidade de Coronel Vivida.

Art. 2º. Para o desenvolvimento de sua finalidade institucional, o Instituto Médico Nossa Vida celebrará Contrato de Gestão com o Município de Coronel Vivida, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a sua supervisão.

Parágrafo único. Obrigatoriamente o Contrato de Gestão terá por objeto:

- estabelecer instrumentos para a atuação de controle e supervisão pela Secretaria de Saúde, nos campos administrativos, técnico, contábil e econômico-financeiro;
- fixar metas e atitudes para a realização de suas finalidades;
- estabelecer responsabilidades e prazos, pela execução dos programas, planos, projetos e atividades da Entidade;
- a forma de avaliar a Entidade no seu desempenho, eficiência, obediência da legalidade, legitimidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade;
- preestabelecer parâmetros para a contratação de pessoal, sua política salarial, gerenciamento e dispensa;
- o cumprimento do disposto nesta Lei e em seu Estatuto;
- a contrapartida a cargo do Poder Público.

Art. 3º. Competirá à Secretaria Municipal de Saúde, em relação ao Instituto Médico Nossa Vida:

I - promover os atos necessários à sua instituição, mediante:

- formalizar, juntamente com o Conselho de Administração, o respectivo Estatuto, segundo texto previamente submetido ao Prefeito Municipal, e por este aprovado em ato próprio;
- registrar seu Estatuto no Ofício das Pessoas Jurídicas;
- supervisionar a execução do Contrato de Gestão;
- encaminhar as contas anuais do Instituto ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, bem como da deliberação, a respeito, do Conselho de Administração da Entidade;
- apreciar e enviar ao Prefeito, para aprovação, depois de ouvido o Conselho de Administração, proposta de alteração do Estatuto ou do Contrato de Gestão promovendo ulterior formalização das modificações;
- praticar os demais atos previstos por esta lei e no Estatuto da Entidade, como de sua competência;
- ceder funcionários para o Instituto, respondendo pela remuneração dos mesmos.

TÍTULO II - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida:

- Usuários do SUS, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;
- Usuários do SUS, de outros municípios mediante convênios, contratos ou pactuação pela Secretaria de Saúde ou pela Entidade;
- Beneficiários de operadoras ou seguradoras de saúde conveniadas com a Entidade;
- Usuários em caráter particular.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A estrutura diretiva do Instituto compreenderá:

- o Conselho de Administração, como órgão superior, de normatização e deliberação;
- a Diretoria Executiva, como órgão gerenciador, integrado pelo Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico;
- o Conselho Fiscal, como órgão de controle interno.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será indicada pelo Prefeito Municipal e ratificada pelo Conselho de Administração.

Art. 6º. O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, a saber:

- seu Presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal;
- 01 (um) Conselheiro indicado pela Igreja Católica;
- 01 (um) Conselheiro indicado pelas Igrejas Evangélicas;
- 01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto dos clubes de serviço de Coronel Vivida;
- 01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto dos profissionais da Saúde que prestem serviços à Entidade;
- 01 (um) Conselheiro indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Coronel Vivida-ACIV;
- 01 (um) Conselheiro eleito pelos demais integrantes do Conselho, dentre os municípios de Coronel Vivida, de notória capacidade profissional (em qualquer área) e reconhecida idoneidade moral.

§ 1º. A composição acima somente poderá ser alterada por desistência expressa da(s) entidade(s) representada e sua substituição ser deliberada e aprovada pela Câmara de Vereadores;

§ 2º. O Presidente e os Conselheiros terão suplentes escolhidos da mesma forma, e com idênticos requisitos que seus titulares.

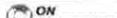
§ 3º. O Presidente do Conselho terá direito a voz e ao voto de qualidade, quando necessário;

§ 4º. O Diretor Executivo do Instituto participará das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 5º. Os membros do Conselho, além de suas atribuições legais e estatutárias, terão a



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo de Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1944125734

<http://amsop.dioems.com.br>

Página 8

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-feira, 11 de Dezembro de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano I - Edição Nº 0238

Página 7 / 029

incumbência de eleger o Vice-Presidente.

Art. 7º. Ao Diretor-Executivo do Instituto caberá a representação a Entidade e por ela responderá.

Parágrafo único. Na falta do Diretor-Executivo caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro a responsabilidade estabelecida no "caput".

Art. 8º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, a saber:
I-seu Presidente, de livre escolha do Prefeito;

II-01 (um) Conselheiro indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Coronel Vivida-ACIV;

III-01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto dos profissionais de contabilidade com atuação no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo único. Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto nos § 1º e 2º do Art. 6º, e a seu Presidente o estabelecido no § 3º do mesmo Artigo.

Art. 9º. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo único-seus membros em hipótese alguma poderão acumular funções na estrutura diretiva da Entidade, exceto o exercício de cargo técnico profissional.

Art. 10. O Estatuto do Instituto, atendido o disposto nesta lei, estabelecerá:

I-a natureza social de seus objetivos relativos à sua área de atuação;

II-finalidade não-lucrativa e a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

III-previsão expressa da entidade de ter, como órgão de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, definidos nos termos do estatuto, assegurando aqueles a composição e atribuições normativas de controle básicos previstos nesta Lei.

IV-previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representante do Poder Público e de pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

V-obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de Execução do Contrato de Gestão;

VI-previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas e em caso de extinção a transferência ao Município;

VII-a composição da Diretoria e as atribuições dos órgãos da estrutura diretiva básica, bem como os requisitos para a assunção da titularidade das funções nos mesmos;

VIII-a forma de escolha dos Diretores Executivos e dos Conselheiros Administrativo e Fiscal indicados;

IX-a duração e os casos de perda dos mandatos dos integrantes dos órgãos diretivos;

X-o procedimento de convocação e o quorum de reunião e o de deliberação dos Conselhos, bem como da Diretoria, quando esta atuar colegiadamente.

Art. 11. Os Conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia ou fraude, bem como pelas infrações à legislação nacional e municipal pertinente.

Parágrafo único. Aos Diretores e Conselheiros que cometerem ilícitos serão aplicadas as sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal competentes e no Estatuto do Instituto, abrangidas as instâncias administrativas, civil e penal, e assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com observância do devido processo legal.

Art. 12. A estrutura administrativa do Instituto será estabelecida em seu Regimento Interno e nas Normas de Administração e serão objetos de aprovação pelo Conselho de Administração.

TÍTULO IV-DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 13. O patrimônio do Instituto é constituído de bens e direito:

I-transfêndos, conforme termo próprio;

II-destinados pelo Município de Coronel Vivida;

III-que viem a ser adquiridos pelo Instituto;

IV-outras doações.

Art. 14. Compõem as receitas do Instituto:

I-as parcelas dos recursos a ele afetado e vinculado ao Sistema Único de Saúde-SUS;

II-dotações destinadas pelo Município e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;

III-o produto de aplicações e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de seus bens e direitos;

IV-os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;

V-as receitas decorrentes de convênios, contratos, particulares e afins;

VI-as receitas de eventual plano de assistência próprio

VII-os recursos financeiros que forem destinados à Entidade;

Art. 15. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

TÍTULO V-DOS BENEFÍCIOS

Art. 16. O programa de acesso aos serviços de saúde, médico-hospitalares, de assistências sociais e afins, serão estabelecidos em Regulamento específico, elaborado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Assegurará, obrigatoriamente, serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e complementares, os mais amplos que seus recursos permitirem, abrangendo, no mínimo:

I-consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;

II-exames complementares de diagnósticos e terapia, bem como aos procedimentos ambulatoriais;

III-internamentos eletivos e emergenciais clínicos, cirúrgicos, obstétricos e pediátricos;

Art. 17. Os serviços médicos, hospitalares e afins poderão ser prestados em estabelecimentos próprios do Instituto ou por meio de contratação ou convênio, com outros prestadores de serviços públicos ou privados, mediante regras a serem estabelecidas em Regulamento próprio.

Parágrafo único. A remuneração dos serviços prestados por terceiros será fixada em tabela adotada pelo Instituto, após aprovação do seu Conselho de Administração.

TÍTULO VI-DO REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 18. A Entidade contará com respectivo Plano de Contas, Orçamento Anual e Plurianual

e Plano de Aplicações e Investimentos.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no "caput" deste artigo serão aprovados pelo Conselho de Administração competente.

Art. 19. As aplicações e investimentos efetuados pelo Instituto submeter-se-ão aos princípios da segurança, rentabilidade, liquidez e economicidade, e obedecerão a diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, que aprovará os competentes Planos.

Art. 20. É vedado à Entidade atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigar-se por qualquer outra forma.

Art. 21. O exercício financeiro da Entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 22. O regime contábil-financeiro ajustar-se-á ao prescrito pelas normas técnicas específicas, e as operações serão contabilizadas segundo os princípios geralmente aceitos, sendo seus resultados apurados pelo sistema de áreas de responsabilidades.

Art. 23. A Entidade manterá sua contabilidade, seus registros e seus arquivos atualizados, para facilitar a inspeção permanente o controle das contas e pelo Conselho Fiscal.

Art. 24. Serão elaborados balancetes mensais, assim como balanço, relatório e prestação de contas anuais.

Art. 25. A Entidade formalizará, com base em sua escrituração contábil, demonstrações financeiras que expressem, com clareza, a sua situação patrimonial e as variações ocorridas no exercício, compreendendo:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações e dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

Art. 26. A Entidade poderá celebrar contratos, ajustes e convênios, a fim de realizar seus objetivos institucionais.

Art. 27. É obrigação do Município, de suas autarquias e fundações, para com a Entidade, efetuar a transferência das contribuições e aportes mensais que são encargos seus;

Art. 28. A Entidade goza de isenção de tributos municipais.

Art. 29. As contribuições e aportes de verbas do Município para a Entidade correrão, conforme o caso, a cargo das dotações próprias do Poder Executivo.

TÍTULO VII-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A eventual extinção da Entidade será determinada exclusivamente por lei.

§ 1º. Extinta a Entidade, será seu patrimônio destinado ao Município, que assumirá, por sucessão, as respectivas obrigações, inclusive quanto aos direitos adquiridos dos beneficiários.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, o patrimônio da Entidade deverá, conforme o caso, ficar vinculado às finalidades afetas à saúde, médico-hospitalar, de assistência social e afins;

Art. 31. Fica autorizado o Instituto a pagar gratificação, não incorporável aos vencimentos, para quaisquer efeitos, aos servidores a ele cedidos.

Parágrafo único. Fica o Município de Coronel Vivida autorizado, mediante Contrato de Gestão, a repassar ao Instituto valores destinados a custear o pessoal cedido.

Art. 32. O Município figurará como assistente, em todos os processos judiciais em que o Instituto for parte no pólo passivo, e que digam respeito à prestação de serviço médico-hospitalar de assistência sociais e afins.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2012.

Fernando Aurélio Gugik

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Vandré Marcos Spanholi

Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2012

DATA: 07.11.2012

ABERTURA: 23.11.2012

HORÁRIO: 09h00

OBJETO: contratação de empresa do ramo para a execução de um quiosque, ampliação do sistema de distribuição de energia, iluminação do acesso ao parque e iluminação da pista de caminhada no Parque Arnaldo Wentz de Moraes-parque Urbano das Cachoeiras, conforme especificado nos projetos, memoriais e planilhas anexas ao presente.

Analisados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 16/2012, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

De Pieri Construções Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.903.213/0001-72, Lote nº 01, pelo valor total de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), nas condições de sua proposta e do Edital.

Coronel Vivida, 23 de novembro de 2012.

Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.



DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A ASSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1944125734

<http://amsop.dioems.com.br>



Coordenação da Receita do Estado - CRE

ATO Nº 005/2014

O DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Umuarama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 55 do Regimento da CRE, aprovado pela resolução nº 88/2005-SEFA, RESOLVE:

DESIGNAR:

Os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de que trata o item 2 da Norma de Procedimento Administrativo nº 016/2007, de 05 de outubro de 2007, a qual se reunirá, sempre que necessário, com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, ficando como presidente da comissão, a Auditora Fiscal Maria Ângela Diamante Ribeiro.

Nome	RG	Cargo	Função/Lotação
Aparecido Valentim Ariozi	1.427.339-5	AF-H	AF/IRF
James Corradini	4.246.986-6	AF-I	Assessor/GAB
Maria Ângela D. Ribeiro	1.932.502-4	AF-I	Apoio Técnico/IRT
Silço Massao Takeshita	3.019.348-2	AF-I	Apoio Técnico/IRF
Osni Vito	4.164.093-6	AF-I	Apoio Técnico/IRF
Tânia Célia de C. Pozzati	4.652.071-8	AF-I	Apoio da ARE

O controle da tramitação dos autos de infração de que trata o item 5 da NPA 016/2007 fica a cargo desta comissão, em conjunto com a Inspeção Regional de Tributação.

Este ato entrará em vigor a partir da data da publicação, ficando revogado o Ato nº 06/2013 de 27 de setembro de 2013.

Umuarama, 31 de julho de 2014.

Ghefferson Tavares
DELEGADO REGIONAL

84968/2014



RESOLUÇÃO SESA Nº 585/2014

Publica relação de municípios para implantar a Estratégia de Qualificação do Parto - através da garantia da vinculação do parto hospitalar, como componente da Rede Mãe Paranaense, as usuários do Sistema Único de Saúde do Paraná.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, usando da atribuição que lhe confere o Art.45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e,

- considerando o disposto no art. 198 da Constituição, que estabelece as ações e serviços públicos que integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem o Sistema Único de Saúde (SUS);
- considerando a união de esforços entre os gestores Estadual e Municipal com o propósito de firmar compromissos para realização de ações e serviços públicos de saúde voltados para consolidação da rede de atenção a partir da implantação da Rede Mãe Paranaense;
- considerando a Resolução nº 377/2012, que institui a Estratégia de Qualificação do Parto componente da Rede Mãe Paranaense no que tange a atenção hospitalar de nível secundário e terciário com previsão de incentivo de qualidade para os hospitais que atendem os critérios para vinculação do parto;
- considerando que os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado e serão repassados para os Fundos Municipais de Saúde onde o hospital está sediado via fundo a fundo para o Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC - F;

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar relação dos municípios que implantarão a Estratégia de Qualificação do Parto através da garantia da vinculação do parto hospitalar como componente da Rede Mãe Paranaense, no âmbito do SUS conforme Anexo I.

§ 1º - O Anexo I da presente Resolução passa a complementar o Anexo I da Resolução SESA nº 207/2013.

§ 2º - Cabe ao gestor local do Sistema Único de Saúde (SUS) providenciar a contratualização e/ou Termo Aditivo com cada unidade beneficiada por esta Resolução sob sua gestão, adicionando os recursos estabelecidos no Anexo I, com o envio do instrumento formal de maneira sistemática para Secretaria de Estado da Saúde/Superintendência de Gestão de Sistema de Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2014

Michelle Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I - RESOLUÇÃO SESA Nº 585/2014

Relação de Municípios que possuem hospitais onde será implantada a Estratégia Qualificação ao Parto no Âmbito do SUS
Partos - Risco Habitual

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	TOTAL DE PARTOS/MÊS
Coronel Vivida	Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida	18
Total		18

Partos - Risco Intermediário

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	TOTAL DE PARTOS/MÊS
Araucária	Hospital Municipal de Araucária	203
Pato Branco	Hospital São Lucas de Pato Branco Ltda	66
Pato Branco	Policlínica Pato Branco SA	53
Total		322

No número de partos apresentados no ano de 2013 foi acrescido 20% referente à estimativa de partos subnotificados, tendo como total mensal 340 partos.

Termo de Compromisso entre Gestores do Sistema Único de Saúde

O Gestor das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal representado pelo Secretário Municipal de Saúde _____, CPF.: _____, Município de _____ resolve assumir o presente Compromisso referente a implantação da Estratégia de Qualificação do Parto.

Clausula Primeira - Do Objeto

Participar do planejamento, da implantação e da organização da Rede Mãe Paranaense através da implantação da Estratégia de Qualificação do Parto, em articulação com a direção estadual do SUS.

Clausula Segunda - Das Obrigações das Partes

Unir esforços visando a consolidação da Rede de Atenção à Saúde Materno-Infantil - Mãe Paranaense de forma organizada, na integração de ações e serviços públicos de saúde, a fim de possibilitar à população da região o atendimento à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde com qualidade e resolutividade.

Clausula Terceira - Da Competência do Gestor Municipal

Incluir no contrato ou documento congênera cláusula sobre anticorrupção idêntica a que consta na Resolução SESA nº 377/2012, art. 17 e seus itens, que institui a Estratégia de Qualificação do Parto.

Clausula Quarta - Da Transferência de Recursos

A transferência de recursos será realizada conforme dispõe a Resolução SESA 377/2012.

_____, em ____/____/____.

Secretário Municipal de Saúde
(ass-natural e carimbo)

84116/2014



RESOLUÇÃO SESA Nº 586/2014

Autoriza a transferência de recursos financeiros na forma de Incentivo dentro da Média e Alta Complexidade no âmbito da Rede Mãe Paranaense.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando da atribuição que lhe confere o Art.45, Inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados ao Fundo Estadual de saúde cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres";
- considerando a Lei nº 132, de 27 de Dezembro de 2010, que dispõe que o Fundo Estadual de Saúde do Paraná - FUNSAUDE tem por finalidade a aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- considerando a Resolução nº 585/2014, que publica a relação de hospitais beneficiados para integrar a Rede Mãe Paranaense por meio da Estratégia de Qualificação ao Parto no âmbito do Programa APSUS, e seus respectivos valores financeiros,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência de recursos financeiros mensais de até o valor de R\$ 89.910,00 (oitenta e nove mil, novecentos e dez reais) na forma de Incentivo de Custeio, visando a vinculação do parto com recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde conforme a, a partir da competência de julho de 2014.

Parágrafo Único: O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros na forma regular e automática com base nas Resoluções nº 377/2012 e 585/2014, conforme detalhado no Anexo I.

Art. 2º - Fica definido que os valores poderão sofrer alteração em virtude de aumento ou redução no número de partos.

Art. 3º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes a licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único: A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 4º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estaduais na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos fazer a verificação "in loco". Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito a sanções prevista na Lei nº 8429, de 1992 - Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.
I. Ação: Repasse de recursos financeiros fundo a fundo - Estratégia de Qualificação do Parto.
II. Iniciativa: 4162 - Mãe Paranaense.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2014.

Curiúba, 27 de agosto de 2014.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I - RESOLUÇÃO SESA Nº 586/2014

Partos de risco habitual = R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por parto realizado.

FUNDOS MUNICIPAIS	ESTABELECIMENTOS	VALOR FINANCEIRO/Mensal	VALOR FINANCEIRO/Anual
Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida	Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida	R\$ 3.240,00	R\$ 38.880,00
Total		R\$ 3.240,00	R\$ 38.880,00

Partos de risco Intermediários = R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) por parto realizado.

FUNDOS MUNICIPAIS	ESTABELECIMENTOS	VALOR FINANCEIRO/Mensal	VALOR FINANCEIRO/Anual
Fundo Municipal de Saúde de Araucária	Hospital Municipal de Araucária	R\$ 54.675,00	R\$ 655.100,00
Fundo Municipal de Saúde de Pato Branco	Hospital São Lucas de Pato Branco Ltda	R\$ 17.707,50	R\$ 212.490,00
Fundo Municipal de Saúde de Pato Branco	Policlínica Pato Branco SA	R\$ 14.287,50	R\$ 171.450,00
Total		R\$ 86.670,00	R\$ 1.040.040,00

Observação: Do valor apresentado foi acrescido 20% referente à estimativa de partos subnotificados passando o valor mensal de até R\$ 89.910,00 e valor anual de R\$ 1.078.920,00.

84117/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 448 DE 20/08/2014

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
VERA LUCIA KORP	35780041	1	ASET	130622950	20/08/2014

83030/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 402 DE 19/08/2014

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA APARECIDA PGMIM 18870657	1	NAI	132572984	90	22/12/2007 21/12/2012	01/09/2014 29/11/2014
CLEUZA MORA MARTINS 20656859	1	NAI	132665451	90	20/05/2009 19/05/2014	01/09/2014 29/11/2014
RICHARD PEREIRA MEDEIROS 20884231	1	NAII	132748098	90	27/12/2004 26/12/2009	01/09/2014 29/11/2014
MAURO ANTONIO SUYHAMA SOZONOFY 21641251	2	NAI	132896160	90	01/01/1998 31/12/2002	01/09/2014 29/11/2014
LUCIA REGINA ROVARTS 31499453	1	NAI	132665788	90	22/12/2007 21/12/2012	01/09/2014 29/11/2014
LEONTRA DO RÓCIO BARBOSA COSTA 34480214	1	NAII	132826212	90	22/12/2007 21/12/2012	01/09/2014 29/11/2014
CRISTINA MARGARETE VIEIRA BARRETO 35813667	1	NAI	132665109	90	22/12/2007 21/12/2014	01/09/2014 29/11/2014
VILCEIA SANTOS BITTENCOURT 36014954	2	NAI	132615055	90	22/12/2007 21/12/2012	01/09/2014 29/11/2014



RESOLUÇÃO SESA nº 506/2017

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Custeio da Estratégia de Qualificação ao Parto, das competências de Junho e Julho/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná;
- considerando a Resolução SESA nº 377/2012 que instituiu a Estratégia de Qualificação do Parto nos hospitais públicos, filantrópicos e privados que garantem a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense;
- considerando a Resolução SESA nº 585/2014 que publica a relação de municípios para implantar a Estratégia de Qualificação do Parto – através da garantia através da garantia da

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



vinculação do parto hospitalar como componente da Rede Mãe Paranaense, no âmbito do SUS;

- considerando a Resolução 586/2014 que autoriza a transferência de recursos financeiros na forma de Incentivo dentro da Média e Alta Complexidade no âmbito da Rede Mãe Paranaense,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro conforme detalhado abaixo e no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Custeio da Estratégia de Qualificação ao Parto, das competências de Junho e Julho/2017**.

- Junho/2017 – R\$ 226.360,00 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta reais);
- Maio/2017 – R\$ 135.900,00 (cento e trinta e cinco mil e novecentos reais).

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Fica estabelecido que toda transferência de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo obrigatoriamente deverá ser inserida no Sistema de Controle das Transferências Fundo a Fundo – FAF, de modo que com a inserção dos dados, o Sistema disponibilizará o acompanhamento de todas as etapas de operacionalização até a finalização do respectivo repasse, com demonstrativos de pagamento no “Site” do Fundo Estadual de Saúde e no endereço eletrônico www.faf.saude.pr.gov.br.

Art. 4º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º - As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório

GABINETE DO SECRETÁRIO

 2



de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.
Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

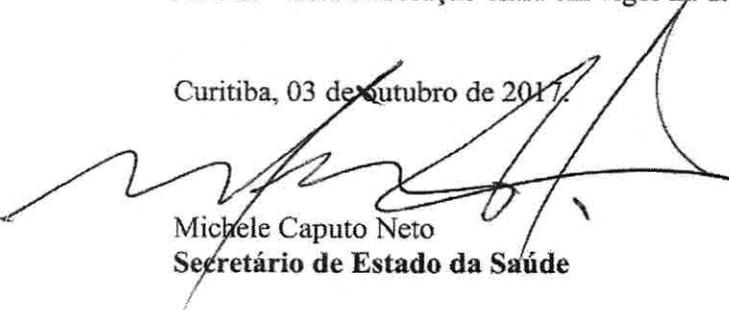
- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 9º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Custeio da Estratégia de Qualificação ao Parto.**
- II. Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense
- III. Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2017.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I da Resolução SESA nº 506/2017

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO
ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO AO PARTO**

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CNPJ	VALOR (R\$)		VALOR (R\$)	DADOS BANCÁRIOS		
			Jun/17	Jul/17		BANCO	AGÊNCIA	C/C
Fundo Municipal de Saúde de ARAUCARIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCARIA	10.373.665/0001-02	47.790,00	-	BB	1467	45150-9	
Fundo Municipal de Saúde de CHOPIZINHO	POLICLINICA CHOPIZINHO	09.240.678/0001-16	4.160,00	5.440,00	CEF	1932	419-6	
Fundo Municipal de Saúde de CORONEL VIVIDA	INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA	08.906.533/0001-49	4.200,00	-	BB	2008	22567-3	
Fundo Municipal de Saúde de PALMAS	HOSPITAL SANTA PELIZZARI LTDA	80.873.003/0001-79	6.210,00	19.170,00	BB	615	30411-5	
Fundo Municipal de Saúde de DOIS VIZINHOS	HOSPITAL PRO VIDA	08.889.455/0001-11	8.200,00	4.800,00	BB	919	39768-7	
Fundo Municipal de Saúde de FRANCISCO BELTRAO	HOSPITAL SAO FRANCISCO	09.165.798/0001-04	17.400,00	12.200,00	BB	616	53602-4	
Fundo Municipal de Saúde de MARMELEIRO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS MARMELEIRO	09.295.998/0001-73	1.260,00	1.620,00	BB	2282	20198-7	
Fundo Municipal de Saúde de SANTA IZABEL DO OESTE	CASA DE SAUDE DE SANTA IZABEL DOESTE	08.916.107/0001-96	3.000,00	2.400,00	CEF	1287	243-0	
Fundo Municipal de Saúde de TERRA BOA	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU DE TERRA BOA	09.343.691/0001-09	1.920,00	1.600,00	BB	2720	111384	
Fundo Municipal de Saúde de TERRA BOA	SANTA CASA SAO VICENTE DE PAULO DE TERRA BOA	09.343.691/0001-09	180,00	180,00	BB	2720	111384	
Fundo Municipal de Saúde de ALTONIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTONIA	09.008.389/0001-96	4.400,00	4.200,00	BB	1427	16830-0	
Fundo Municipal de Saúde de CRUZEIRO DO OESTE	HOSPITAL MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	08.888.967/0001-63	3.800,00	1.400,00	BB	516	17872-9	
Fundo Municipal de Saúde de SAO JORGE DO PATROCINIO	HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA	00.604.061/0001-68	2.200,00	-	BB	1427	179124	
Fundo Municipal de Saúde de CIANORTE	HOSPITAL SAO PAULO	09.263.750/0001-20	32.640,00	-	BB	618	47262-0	
Fundo Municipal de Saúde de COLORADO	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA	08.788.720/0001-75	8.000,00	8.640,00	CEF	1260	485-1	
Fundo Municipal de Saúde de LONDRINA	MATERNIDADE MUNICIPAL LUCILLA BALLALLAI	11.323.261/0001-69	81.000,00	74.250,00	BB	2755	32876-6	
VALORES TOTAIS			226.360,00	135.900,00				





Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



Protocolo **94919/2017**

Título Resolução SESA nº 506/2017

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 04/10/2017 11:32

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

506.17.rtf
218,60 KB

Data de publicação

05/10/2017 Quinta-feira

Gratuita

Aprovada

04/10/17
11:33



Nº da Edição
do Diário:
10043

Histórico

TRIAGEM REALIZADA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 988/2017

PROTOCOLO Nº 209/2017

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 13.12.2017.

Com base nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo AUTORIZO a inexigibilidade de licitação, referente a repasse ao Instituto Médico Nossa Vida, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, o valor referente à Estratégia e Qualificação do Parto - EQP, conforme Resolução SESA nº 377/2012 e Resolução SESA nº 585/2014.

Anexo ao presente, Portaria nº. 02/2017, de 04 de janeiro de 2017, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada no diário Oficial do Município em 06.01.2017.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2017, de 04 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina Gruntowski	Secretária	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Sidnei Ghisolfi	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

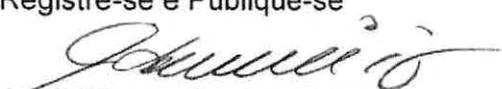
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2017.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

O município de Coronel Vívda, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto a inscrição no processo de Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do (s) Plano (s) de Trabalho; com a finalidade de auxílio financeiro, visando atender no método da Pedagogia de Alternância sendo uma metodologia de ensino, com formação no ensino médio em Técnico Profissionalizante em alimentos, utilizada para a formação do indivíduo do meio rural, se estrutura na ação conjunta entre escola e família. Com objetivo de possibilitar aos jovens do campo o conhecimento teórico e prático, para que tenham condições de trabalhar em sua propriedade rural e, assim, permanecer no campo, com finalidade de permanência do jovem na sua própria região, criando alternativas de trabalho e renda, numa perspectiva da Economia Solidária. Os interessados deverão apresentar todos os documentos até as 14:00 horas do dia 08 de fevereiro de 2017 junto ao setor de protocolo da administração municipal, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vívda, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vívda, Paraná ou através do site www.coronelvivda.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 05 de janeiro de 2017. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da Comissão de Seleção.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Aditivo nº 05 - Ata de Registro de Preços nº 33/2016 - Pregão Presencial nº 23/2016. Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Detentora: ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 04.217.590/0001-60. Considerando a solicitação da DETENTORA, bem como declaração da farmacêutica, responsável técnica pela farmácia municipal e análise jurídica, fica de comum acordo entre as partes, concedido a SUBSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO do medicamento: item 10 - citalopran 20 mg, compr do laboratório TBUTO, por citalopran 20 mg, compr do laboratório AUROBINDO; O mesmo possui registro da ANVISA e o valor continua inalterado, sendo compatível a troca, sem prejuízo para os usuários. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 12 de dezembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 01/2017, de 04 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 1.880, de 21 de junho de 1953, resolve:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente para alinhamento dos dados de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, composta pelas seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Inos Dalmairo Polatto	Presidente	070.288.009-03	5.902.558-9
Luana Marcolina	Membro	060.418.889-74	9.325.716-2
Ciga de Fátima Matias	Membro	757.576.729-00	5.170.461-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.366

PORTARIA Nº 02/2017, de 04 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II resolve:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, composta pelas seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.834.749-0/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Eletivo	044.650.189-16	8.179.951-4/PR
Iena Roberta Schmidt	Membro Eletivo	050.865.369-17	8.407.675-9/PR
Lela Marcolina Grunowski	Secretária	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Dinara Mazucatto	Membro Suplente	032.424.609-64	8.613.998-1/PR
Decglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-9/PR
Bisnel Ghiselli	Membro Suplente	017.860.249-23	5.777.872-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, atos e ofícios decorrentes do processo de licitação.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.366

PORTARIA Nº 03/2017, de 04 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.686/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Proponente do Edital de Licitação nº 001/2017, para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O proponente, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificação técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.366

PORTARIA Nº 04/2017, de 04 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.686/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.869.369-47, para desempenhar a função de suplente de Proponente do Edital de Licitação nº 001/2017, para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º A equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 3º A proponente, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificação técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.366

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ 17.776.845/0001-84

DECRETO Nº 01/2017

MARCIO ROBERTO TIBES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Resolução nº 072/2012 e suas alterações posteriores; Lei Federal 4.320/64 (Arts. 76 e 80) e artigo 74 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - Nomear para exercer cumulativamente a função de Controlador Interno do Poder Legislativo Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, o servidor público efetivo, LUIZ FERNANDO TURRA, portador do RG: 5.719.626-2 e CPF: 040.925.235-55, nos termos das Resoluções nº 052/013 e 03/2016, no período de 02 de janeiro de 2017 até a data de 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto Legislativo nº 14/2016.

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 05 de janeiro de 2017.

MARCIO ROBERTO TIBES
Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Cidade do Brasil
Município do Futuro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2017

O Prefeito de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, com base no determinado pelo art. 22, letra A, do Lei Complementar nº 001 de 17 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal), e no art. 142 do Código Tributário Nacional, faz saber aos contribuintes do IBSO - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que pelo decreto nº 8.000 de 09 de dezembro de 2016, foram fixadas as datas de vencimento das parcelas de recolhimento do tributo, correspondente ao ano fiscal de 2017.

Nº Parcela	1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5º Parcela	6º Parcela	7º Parcela	8º Parcela	9º Parcela	10º Parcela	11º Parcela	12º Parcela
	01/12	02/12	03/12	04/12	05/12	06/12	07/12	08/12	09/12	10/12	11/12	12/12
	Vencimento em 20 de fevereiro de 2017	Vencimento em 20 de março de 2017	Vencimento em 20 de abril de 2017	Vencimento em 22 de maio de 2017	Vencimento em 20 de junho de 2017	Vencimento em 20 de julho de 2017	Vencimento em 21 de agosto de 2017	Vencimento em 20 de setembro de 2017	Vencimento em 20 de outubro de 2017	Vencimento em 20 de novembro de 2017	Vencimento em 20 de dezembro de 2017	Vencimento em 20 de janeiro de 2018

Ficam assim, NOTIFICADOS do lançamento do IBSO para o ano de 2017, os contribuintes inscritos no cadastro municipal, cujo valor vem fixado pela Lei Complementar 001/98 e suas alterações, tendo os mesmos o prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento de primeira parcela para impugná-las.

Finalmente, NOTIFICA os contribuintes, que os demais relativos ao lançamento do tributo acima mencionado, deverão ser impressos no site do Município www.pato Branco.pr.gov.br através do link Portal do Cidadão. Na impossibilidade de emissão on-line, as guias deverão ser retiradas junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito, 4 de janeiro de 2017.

ALGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Formulário de publicação em jornal e Diário Oficial do Município.

Rua Caramuru, 271 - 85501-084 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.pato Branco.pr.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2017

O Prefeito de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto 8.000 de 09 de dezembro de 2016 NOTIFICA os contribuintes que foram fixadas as respectivas datas de vencimento de recolhimento das taxas a seguir, relativas ao ano fiscal de 2017.

- 30/09/2017 - Taxa de Verificação e Regular Funcionamento
- 31/07/2017 - Taxa de Vigilância Sanitária

Ficam NOTIFICADOS do lançamento das referidas taxas para o ano de 2017, essas com seu valor fixado pela Lei Complementar nº 001/98, de 17 de dezembro de 1998 em seus artigos III e IV, a única que os mesmos tenham o prazo de 30 (trinta) dias anteriores a data do vencimento de parcela, para querendo, apresentarem impugnação.

NOTIFICA os referidos contribuintes, que os demais referentes ao lançamento das taxas acima mencionadas, deverão ser impressos através do site www.pato Branco.pr.gov.br ou retirados junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito, 4 de janeiro de 2017.

ALGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Formulário de publicação em jornal e Diário Oficial do Município.

Rua Caramuru, 271 - 85501-084 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.pato Branco.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDESTE
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
CEP: 81.300-000
Fone/Fax: (41) 3242-8000

DECRETO Nº 002/2017

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o requerimento protocolado, sob nº. 35.008 e o parecer exarado pelo Departamento Jurídico. DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida licença especial a servidora LORENI BÓLICO FLIZIKOWSKI.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 30/12/2016 e findará em 30/03/2017, sendo de 03 (três) meses, referente ao período de 2003 a 2008.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE JANEIRO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

DECRETO Nº 003/2017

DATA: 02.01.2017

SÚMULA: Nomear a Sra. Rejane Arisi Venturim para ocupar o Cargo em Comissão de Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e Lei Municipal nº 468/93 de 22/01/93, artigos 4º, 5º, Parágrafo Único, 6º, 7º e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º e Lei Municipal nº 568/97 de 11/03/97, tabela "A" e "B" da Lei Municipal nº 1637/2016 de 15.03.2016 e Lei Municipal nº 1679/2016 de 30.09.2016.

DECRETA:

Art. 1º A designação a partir da data de 02.01.2017 para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social a Sra. REJANE ARISI VENTURIM, portadora do CPF nº 032.795.209-16 e RG nº 7.546.419-3 SSP/PR, lotada no Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Fica o servidor referido no "caput" do Art. 1º (primeiro), com plenos poderes para movimentação bancária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão por conta das Dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.01.2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
001	RAQUEL CALEFFI	GRATIFICAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO	03/01/2017
002	NELCIO RENATO ALVES FERREIRA	LICENÇA PARA MANDATO CLASSISTA	03/01/2017
003	JOSE NILTON SANGUANINI	EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO	03/01/2017
004	JOSE NILTON SANGUANINI	NOMEIA EM CARGO COMISSIONADO	03/01/2017
005	ENID RUARG	NOMEIA EM CARGO COMISSIONADO	03/01/2017
006	PREFEITO MUNICIPAL	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	03/01/2017
010	ELIANE LAUTERIO DAS DORES E OUTROS	REMOÇÃO	03/01/2017
012	DIOGO CASPERIN	CANCELAR AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA E ALTERA FG	03/01/2017
013	RODRIGO JOSE CORREIA	LICENÇA PARA MANDATO ELETIVO	03/01/2017

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (ais) no seguinte endereço eletrônico: amop.dioe.ms.com.br - Edição do dia 08 de janeiro de 2017, respectivamente, conforme Lei Complementar Autorizativa nº 51, de 21 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

Decreto Nº 001/2017 - Data: 05/01/2017

SÚMULA: Estabelece as quotas bimestrais da Receita e Despesa, Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal para o Exercício de 2017.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amop.dioe.ms.com.br, edição do dia 06/01/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Sexta-Feira, 06 de Janeiro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edição Nº 1268

Página 36 / 088

Aditivo nº 05 – Ata de Registro de Preços nº 33/2016 – Pregão Presencial nº 23/2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde–Detentora: ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 04.217.590/0001-60. Considerando a solicitação da DETENTORA, bem como declaração da farmacêutica, responsável técnica pela farmácia municipal e análise jurídica, fica de comum acordo entre as partes, concedido a SUBSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO do medicamento: Item 10–citalopran 20 mg, compr do laboratório TEUTO, por citalopran 20 mg, compr do laboratório AUROBINDO; O mesmo possui registro da ANVISA e o valor continua inalterado, sendo compatível a troca, sem prejuízo para os usuários. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto a inscrição ao processo de Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do (s) Plano (s) de Trabalho: com a finalidade de auxílio financeiro, visando atender no método da Pedagogia de Alternância sendo uma metodologia de ensino, com formação no ensino médio em Técnico Profissionalizante em alimentos, utilizada para a formação do indivíduo do meio rural, se estrutura na ação conjunta entre escola e família. Com objetivo de possibilitar aos jovens do campo o conhecimento teórico e prático, para que tenham condições de trabalhar em sua propriedade rural e, assim, permanecer no campo, como finalidade de permanência do jovem na sua própria região, criando alternativas de trabalho e renda, numa perspectiva da Economia Solidária. Os interessados deverão apresentar todos os documentos até as 14:00 horas do dia 08 de fevereiro de 2017 junto ao setor de protocolo da administração municipal, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 05 de janeiro de 2017. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da Comissão de Seleção.

Termo de Rescisão ao Contrato nº 113/2015–Pregão Presencial nº 81/2015

Cujo objeto é a prestação de serviços especializados complementares de saúde, onde firmam, de um lado, o Município de Coronel Vivida juntamente com Fundo Municipal de Saúde, como CONTRATANTE e do outro, a empresa CLINICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA, CNPJ nº 17.559.335/0001-47, como CONTRATADA; as quais, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 113/2015, a partir de 20.12.2016, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PORTARIA Nº 01/2017, de 04 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Dolmire Poletto	Presidente	020.280.009-03	5.902.558-9
Luana Marcolina	Membro	060.418.889-74	9.325.716-2
Olga de Fatima Matias	Membro	757.576.729-00	6.170.461-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2017. FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal. Registre-se e Publique-se. ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2017, de 04 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina Gruntowski	Secretária	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Sidnei Ghisolfi	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2017, de 04 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal - Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2017, de 04 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Privada ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

83331935



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2017

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23.01.2013.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Departamento de Saúde	2. DATA DA EMISSÃO 13.12.2017	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25 "Caput"	4. INEXIGIBILIDADE Nº 18/2017		
5. OBJETO Contratação de hospitais que atendam aos critérios da Rede Mãe Paranaense, para implantação da Estratégia de Qualificação do Parto - EQP.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO		
7. FORNECEDOR () CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FEDERAL CONJUNTA (X) ESTADUAL (x) MUNICIPAL (x) FGTS (X) TRABALHISTA		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar		
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: A contratação de entidade, objeto deste processo, é inexigível de licitação em decorrência do disposto no Artigo 25, "Caput" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com o disposto na Resolução SESA nº 377/2012 e da Resolução SESA nº 585/2014, o Instituto Médico Nossa Vida cumpriu todos os requisitos e apresentou toda a documentação para a contratação.					
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa contratada atende todos os requisitos da Resolução Estadual e foi inclusa na Estratégia de Qualificação ao Parto através de Resolução SESA nº 585/2014 e cumpriu todos os critérios constantes da Resolução nº 377/2012, exigidos para tal contratação, estando apta a prestar os serviços.					
12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os serviços prestados serão pagos por procedimento realizado e devidamente faturado, considerando o número de partos normais e cesáreas realizadas mensalmente pelo prestador. Será considerado como valor unitário o preço de R\$ 200,00 (duzentos reais). A estimativa para o período de 12 (doze) meses é de 240 (duzentos e quarenta) procedimentos, o que irá totalizar a quantia máxima de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).					
13. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	496	2884
14. QUANTIDADE ESTIMADA 240	15. PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO R\$ 200,00	16. PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$ 48.000,00	17. DATA BASE 13.12.2017	18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente	
19. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA. CNPJ nº 17.340.842/0001-95 Rua Duque de Caxias, 312 - Centro Coronel Vivida - PR			20. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 15 de dezembro de 2017 a 14 de dezembro de 2018.		
21. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo. DATA: 13.12.2017					
22. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO			23. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratifico o presente processo DATA: 13.12.2017 NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI		



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 174/2017

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 165/2017, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do “caput” do art. 25, do diploma legal invocado, referente a contratação de hospitais que atendam aos critérios da Rede Mãe Paranaense, para implantação da Estratégia de Qualificação do Parto – EQP, a favor da entidade Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 14 de dezembro de 2018.

Publique-se.

Coronel Vivida, 13 de dezembro de 2017.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVALÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
ADJUDICAÇÃO

PREÇO PRESENCIAL Nº 026/2017 - PROCESSO Nº 080/2017 Data de abertura: 07/12/2017 Horário: 10 horas OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança no trabalho, para a elaboração e fornecimento, na forma impressa e digital de documentos relativos aos seguintes programas: LTCAT (Livro Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); PPV (Perfil Profissional/Previdenciário); Avaliações Ambientais Quantitativas - para fins de elaboração do PPR - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e LTCAT - Livro Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; Exames médicos ocupacionais com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO; Livros de apontamentos, Autômetro Ocupacional, Avaliação vocal, Avaliação psicológica; Instalação de software especializado em gestão em saúde e segurança ocupacional dos servidores, o qual deverá ser integrado com o programa "E-Social" utilizado atualmente pelo Departamento de Recursos Humanos e treinamento de pessoal para operacionalização do sistema; e, Assessoria Técnica, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexa "1" do edital. Após o recebimento das propostas e análise dos documentos, a Equipe de Análise do Pregão constatará que a empresa abaixo identificada apresentou sua documentação em conformidade com as exigências previstas edital, adjudicando-se para a licitação na forma abaixo mencionada:

PROPOSTANTE	JULGAMENTO DA EQUIPE	LOTE/ITEMS	VALOR TOTAL LOTE/ITEMS (R\$)
POLIMÉDICI ASSASSORIA EM CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - CNPJ Nº 06.875.647/0001-33	E HABILITADA	Lote nº 01, Item nº's: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 06, 06, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16	209.700,00

A empresa denominada ECOVISÃO ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME, foi considerada inabilitada por não estar autorizada e conectar a ocação de software, porquanto tal situação jurídica não consta em seu contrato social, assim a atividade econômica também não está inscrita no número de seu CNPJ como "atividade econômica secundária", conforme relatório de inabilitação em anexo ao referido processo licitatório (contrato social e comprovante de inscrição e de situação cadastral, de emissão de Recibo Federal do Brasil) sendo, assim, havendo a declaração, o senhor Pregoeiro para ser realizado o presente certame, o qual se assinado pelo mesmo, Clevalândia, 15 de dezembro de 2017. DIGNATAN R. C. DE OLIVEIRA Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVALÂNDIA
Processo 016/2017 Inexigibilidade 009/2017

A Câmara Municipal de Clevalândia, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a inexigibilidade de licitação para que seja contratada empresa especializada para treinamento de pessoal da Câmara Municipal de Clevalândia.

Nome: GOVERNANÇA BRASIL
Endereço: Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha, Blumenau, Santa Catarina, SC, CNPJ: 00.165.960/0001-01
Objeto: Contratação de Curso de aperfeiçoamento para a servidora Onilda Lamp, no evento Encerramento Contábil 2017, ministrado pela Governança Brasil, no dia 15 de dezembro de 2017.
Valor: R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais),
Condições de Pagamento: à vista.
Clevalândia-PR, 15 de dezembro de 2017.
Wilson Sebastião Dlugosz/Presidente do Legislativo Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ATO DO GESTOR
Resolução nº 187 de 15 de dezembro de 2017.

Concessão de dívida às empregadas, pela prestação de serviço fora do domicílio.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.conims.com.br/> e <http://www.digamunicipal.com.br/mnpj/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVALÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 083/2017 PREÇO PRESENCIAL Nº. 060/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2017 Data de abertura: 15/12/2017 Horário: 10 horas OBJETIVO: Registro de preços visando a licitação de lotes para armazenamento de cápsulas, bem como abastecimento de recargas de gás medicinal, para uso das unidades de saúde e fornecimento a pacientes portadores de DPOC (Doença Pulmonar Crônica), que fazem uso de inaladores domiciliares.

PROPOSTANTE VENCEDOR	LOTE	ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
LUÍZ GHICOUKI DOS SANTOS - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 80.184.333/0001-27	01	01	4.000	M³	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro com capacidade de 7m³.	23,00
	01	02	400	M³	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro com capacidade de 4m³.	40,00
	01	03	50	M³	Recarga de oxigênio medicinal, cilindro com capacidade de 1m³.	75,00
	02	01	07	Unid.	Licença anual de cilindro da cápsula medicinal, cilindro com capacidade de 7m³.	450,00

Nada, mas havendo a declaração, o senhor Pregoeiro para ser realizado o presente certame, o qual se assinado pelo mesmo, Clevalândia, 15 de dezembro de 2017. DIGNATAN R. C. DE OLIVEIRA Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
CONTRATO Nº 137/2017 - Pregão Presencial nº 109/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: EDEVI ARBONELLI MENDES - ME, CNPJ nº 22.924.290/0001-00. Objeto: prestação de serviços laboratoriais de urgência e emergência para atender a unidade médica hospitalar municipal. Valor total estimado R\$ 282.343,20. Prazo: 12 meses, de 16.12.2017 a 15.12.2018. Coronel Vívida, 13 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 62/2017 - Pregão Presencial nº 22/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Tomando como base a solicitação do Departamento de Administração, a autorização da autoridade competente e conforme previsto na cláusula sétima do contrato fica, de comum acordo entre as partes, alterado o contrato para melhor atender as necessidades da 3ª Companhia da Polícia Militar, a partir de 19.12.2017. Totalizando para este a quantia de R\$ 5.944,44. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 12 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2017 - Processo Licitatório nº 174/2017, RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declara inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, referente a contratação de hospitais que atendam aos critérios da Rede Mãe Paranaense, para implantação da Estratégia de Qualificação do Parto - EQP, a favor da entidade Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívida, inscrita no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 14 de dezembro de 2018. Publique-se. Coronel Vívida, 13 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 05 - Contrato nº 22/2015 - Pregão Presencial nº 11/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: INVIO-LVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME, CNPJ nº 05.289.532/0001-04. Conforme previsto no contrato, na cláusula primeira e considerando a solicitação da diretora do departamento de educação, mediante ofício nº 139/2017 e de comum acordo entre as partes, fica instalado mais um ponto de monitoramento na Escola Municipal São Cristóvão (antiga), tendo em vista que a mesma em breve receberá alunos do Centro Municipal de Ensino Infantil Aquarela. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 04 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.
Rua: República dos Santos, 541 - Fone/Fax: (41) 3245-1130 e 3245-1122
CEP: 85.548-100 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017-PMHS

Para que surta os efeitos jurídicos e legais e de acordo com o que consta do presente Pregão Presencial, efetuamos a ADJUDICAÇÃO, ao licitante: RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOPARIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 92.467.856/0002-94, com endereço a Rua Souza Neves, 2245, cidade de Ponta Grossa-PR, pelo valor GLOBAL e total de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), que tem por finalidade a aquisição de uma Retroescavadeira, conforme contrato de repasse nº 847207/2017/MAPA/CAIXA, processo nº 2608.1042686-02/2017, firmado entre o Município de Honório Serpa e a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relativas ao Programa de Fomento ao Setor Agropecuário, conforme especificações constantes no termo de referência anexo I do edital.

Citamos aos interessados, Encaminhe-se para as demais providências legais, Honório Serpa, 15 de dezembro de 2017.

Jucelaine Bertolini
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017-PMHS

Analisando e processando do Pregoeiro e Equipe de Análise, na apresentação do Pregão Presencial nº 52/2017-PMHS, uma vez que de acordo com os instrumentos apresentados tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal 10.520/02 e Lei 8.666/93 e não havendo recurso pendente, HOMOLOGO o presente certame, aceitando os termos das propostas para de uma Retroescavadeira, conforme contrato de repasse nº 847207/2017/MAPA/CAIXA, processo nº 2608.1042686-02/2017, firmado entre o Município de Honório Serpa e a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relativas ao Programa de Fomento ao Setor Agropecuário, conforme especificações constantes no termo de referência anexo I do edital, em favor da Empresa RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOPARIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 92.467.856/0002-94, com endereço a Rua Souza Neves, 2245, cidade de Ponta Grossa-PR, pelo valor GLOBAL e total de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais).
Citamos aos interessados,
Encaminhe-se para as demais providências legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2017.
Luciano Dias

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 248/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 157/2017

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 157/2017, com abertura em 15 de dezembro de 2017, verificando que não houve empresa participante para o certame, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designada pela Portaria nº 097/2017, declaro DESERTA a presente licitação.

Saúde do Iguaçu, 15 de dezembro de 2017.
Clovis Zanella
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Mangueirinha, através do Prefeito Municipal ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇO nº 011/2017 - PMM, referente a presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa para executar construção de módulos sanitários domiciliares nas zonas urbana e rural deste município, conforme Lei Municipal 1950/2017, foi declarada DESERTA.

Mangueirinha, 15 de dezembro de 2017.
ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 099/2017 - PMM, que tem por objeto o A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de profissionais da área da saúde, sendo: 05 (cinco) Odontólogos, 01 (um) médico especialista e Oftalmologia e 01 (um) médico especialista em Ortopedia, para atender na Equipe de Saúde de Família - ESF nas localidades do Covo, Invernada do Nardo, Estihil, Morro Verde e unidade sede do município de Mangueirinha, as empresas proponentes vencedoras: ARANTES, SCHIRR e MALUCELLI SERVIÇOS MÉDICOS S/S, foi vencedora do lote 01 com o valor global de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), E S S KIARA E CIA LTDA, foi vencedora do lote 02, com o valor global de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), I. BENATO DOS SANTOS CLÍNICA E LABORATÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA ME, foi vencedora dos lotes 03, 04, 06 e 07 com o valor global R\$ 341.940,00 (trezentos e quarenta e um mil novecentos e quarenta reais) WILLIAN RAFAEL ZANATA ODONTOLOGIA ME, foi vencedora do lote 05, com o valor global de 88.000,00 (sessenta e oito mil reais). Mangueirinha, 15 de dezembro de 2017.

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2017

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 156/2017, de 01 de dezembro de 2017, com abertura e julgamento em 14 de dezembro de 2017, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 97/2017, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 156/2017 para Registro de Preços, a Empresa, que apresentaram o menor preço, respectivamente conforme segue: TOMAZELI COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI - ME, CNPJ Nº. 03.580.108/0001-99: LOTE 01 Itens - 01,02. Saudade do Iguaçu dia 14 de dezembro de 2017. CLOVIS ZANELLA, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 156/2017 - SRP, de 01/12/2017, com abertura e julgamento em 14/12/2017 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 156/2017 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: TOMAZELI COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI - ME, CNPJ Nº. 03.580.108/0001-99. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 14 de dezembro de 2017. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

extrato da Ata de Registro de Preços
PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 156/2017. ATA Nº 195/2017 - TOMAZELI COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI - ME, CNPJ Nº. 03.580.108/0001-99.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amosp.floema.com.br>, edição de 18/12/2017, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 002/2017, de 13 de dezembro de 2017.

Pelo presente Edital, ficam notificados os contribuintes em débito com os TRIBUTOS MUNICIPAIS, referente ao exercício 2017, do Município de Coronel Vivida, PR, a recolherem em até 30 (trinta) dias da publicação deste Edital, com base no que determina o art. 329 da Lei Complementar Municipal nº 029/2008 de 23 de dezembro de 2008 – Código Tributário Municipal, após esse prazo, caso não pago, será inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial. O presente edital apresenta Anexo com a relação dos devedores, o qual encontra-se afixado no mural do paço municipal, conforme prevê o art. 320 LC 029/2008, à disposição dos contribuintes e/ou responsáveis pelo recolhimento dos tributos, no Edifício da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida –PR., sita à Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro. Para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se e publica-se o presente Edital de Notificação. FRANK ARIEL SCHIAVINI Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2017 – Processo Licitatório nº 174/2017, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do “caput” do art. 25, do diploma legal invocado, referente a contratação de hospitais que atendam aos critérios da Rede Mãe Paranaense, para implantação da Estratégia de Qualificação do Parto – EQP, a favor da entidade Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 14 de dezembro de 2018. Publique-se. Coronel Vivida, 13 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 05 – Contrato nº 22/2015 – Pregão Presencial nº 11/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida – Contratada: INVIOVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME, CNPJ nº 05.289.532/0001-04. Conforme previsto no contrato, na cláusula primeira e considerando a solicitação da diretora do departamento de educação, mediante ofício nº 139/2017 e de comum acordo entre as partes, fica instalado mais um ponto de monitoramento na Escola Municipal São Cristóvão (antiga), tendo em vista que a mesma em breve receberá alunos do Centro Municipal de Ensino Infantil Aquarela. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 137/2017 – Pregão Presencial nº 109/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: EDEVI ARBONELLI MENDES – ME, CNPJ nº 22.924.290/0001-00. Objeto: prestação de serviços laboratoriais de urgência e emergência para atender a unidade médica hospitalar municipal. Valor total estimado R\$ 282.343,20. Prazo: 12 meses, de 16.12.2017 a 15.12.2018. Coronel Vivida, 13 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 62/2017 – Pregão Presencial nº 22/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Tomando como base a solicitação do Departamento de Administração, a autorização da autoridade competente e conforme previsto na cláusula sétima do contrato fica, de comum acordo entre as partes, alterado o contrato para melhor atender as necessidades da 3ª Companhia da Polícia Militar, a partir de 19.12.2017. Totalizando para este a quantia de R\$ 5.944,44. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	SAÚDE BUCAL-SB	14.12.17	4.460,00
MS/FNS	INC ADIC ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR-ACS-95 POR CENTO	14.12.17	50.081,60
MS/FNS	SAUDE DA FAMILIA-SF	14.12.17	63.100,50
MS/FNS	NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMILIA-NASF	14.12.17	20.000,00
MS/FNS	INC ADIC FORT POL AFETAS A ATUAÇÃO DA ESTRAT DE ACS-S POR CENTO	15.12.17	2.636,40

Coronel Vivida, 15 de Dezembro de 2017.
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal